



Comptoir

H-F
4
6



Sala	7
Gab.	
Est.	93
Tab.	7
N.º	

ESTUICÕES
DAES

GUARDA,



ESTADO
UNIO

art. 1.º de
1.º de
1.º de

DO ANO

Na Officina de ... COSTA.

Com ...



H-f
4
6

[Faint handwritten text, possibly a signature or name]

[Faint handwritten text on the adjacent page]

Manuscrito da Universidade de Coimbra

21000

CONSTITUIÇÕES SYNODAES

UNIVERSIDADE DE COIMBRA
BIBLIOTECA
DA
Faculdade de Direito

DO BISPADO DA GUARDA,

Impressas por ordem do

EXCELLENTISSIMO, E REVERENDISSIMO SENHOR

BERNARDO ANTONIO

DE MELLO OSORIO,

Bispo da Guarda, do Conselho de S. Magestade.

Terceira impressão

*Cartorio de
S. Cruz de
Coimbra*



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
27.07.1916
FACULDADE DE DIREITO

LISBOA,

Na Officina de MIGUEL MANESCAL DA COSTA,
Impressor do S. Officio.

Anno M. DCC. LIX.

Com todas as licenças necessarias.

M. Y.

FACULDADE DE DIREITO
BIBLIOTECA
N. 11342

CONSTITUCIÖES
SYNONIMAS
DO BISPAADO DA GUARDA,
Impressas por ordem do
EXCELLENTISSIMO, E PLACENTISSIMO SENHOR
BERNARDO ANTONIO
DE MELLO OSORIO,

IMPRESSA DO SENHOR
BISPO DE GUARDA

Bispo de Guarda, do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



IMPRESSA DO SENHOR
BISPO DE GUARDA

LISBOA,
Na Officina de MIGUEL MANESCAL DA COSTA,
Impressor do S. Officio.

IMPRESSA DO SENHOR
BISPO DE GUARDA

Anno M. DCC. LIX.
Com todas as licenças necessarias.

CARTA PROEMIAL

DAS CONSTITUIÇÕES DA GUARDA:



Ernardo Antonio de Mello Oforio por mercê de Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo da Guarda, do Conselho de S. Magestade Fidelissima, &c.

Aos muito Reverendos Deão, Dignidades, Conegos, Cabido da nossa Santa Sé: e bem assim a todos os Reverendos Parocos, Comendadores, e Beneficiados deste Bispado, e mais subditos delle, Ecclesiasticos, e Seculares, faude, e paz em Jesus Christo nosso Senhor, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber, que, considerando Nós quanto seja conducente para a boa direcção dos costumes, e para se evitarem peccados (fins, a que nos obriga attender continuamente o nosso officio) o renovar-se a lembrança, e facilitar-se a noticia das Leis, que servem com os seus dictames de regra para seguir-se a virtude, e com as penas, que ameação, de estorvo às entradas, e de embaraço aos progressos no caminho da maldade; e vendo que ordenando-se tão sabiamente as Constituições Synodales, que para este Bispado (com o conselho, e assistencia do grande Padre Francisco Soares, e do Doutor Gaspar do Rego da Fonseca, Ministro naquelle tempo do mesmo Bispado, e depois por seus grandes merecimentos Bispo no do Porto, e Presidente do Desembargo do Paço, e com as conferencias de outros varões in-

signes em virtudes, e letras, que florecião então neste Reino) estabelecêrão nossos predecessores o Senhor D. Nuno de Noronha, começando-as no Synodo, que celebrou em Setembro de 1597. e o Senhor D. Affonso Furtado de Mendonça, pondo-lhe a ultima mão, e promulgando-as em outro Synodo no mez de Junho de 1614. e que, tendo-se regido por ellas desde então até ao presente este Bispado, para que se ordenárão, forão sempre, e são (por se estimarem de commum consentimento, e juizo dos sabios por muito santas, doutas, e prudentes, e conformes aos sagrados Canones, Concilio Tridentino, e Constituições Apostolicas) procurados com diligencia de outros Bispados do Reino os volumes dellas: de maneira, que, imprimindo-se já duas vezes para o uso do Bispado proprio, huma pelo Senhor Bispo Dom Francisco de Castro no anno de 1621. e outra pelo Senhor Bispo D. Frei Luiz da Silva no de 1686. se experimenta hoje tanta falta de volumes daquellas impressões, que justamente receámos venhão a ter detrimento os fins, para que as nossas Constituições se fizerão, no progresso de mais tempo. Por estes motivos, e tambem porque devemos eternizar os nomes, e as memorias dos grandes, e sempre venerandos Prelados, que para nosso bem as compuzerão, determinámos mandar imprimir terceira vez as mesmas Constituições: e pela authoridade ordinaria, que temos, as approvamos, e confirmamos quanto de direito podemos, e devemos. E mandamos geral, e particularmente a todos nossos subditos as cumprão, e guardem, e a todos

dos os Ministros da nossa Justiça as fação inteiramente cumprir, e guardar, e por ellas determinem as causas em toda a boa administração da Justiça, excepto no que se determinar de outra maneira em os Synodos depois dellas celebrados; e pelo que respeita ao culto Divino, e administração dos Sacramentos, no que se não conformarem com os Rituaes da Santa Igreja Romana.

E quanto à applicação das mulctas, e penas pecuniarias queremos que observem os ditos nossos Ministros (da mesma forte que até o presente se tem observado) a pratica da composição, que fizeram por seus procuradores bastantes os Senhores D. Affonso Furtado de Mendonça, e D. Francisco de Bragança, Commisario geral da Bulla da Santa Cruzada, em dez de Agosto de 1611. antes que o mesmo Senhor Bispo promulgasse as suas Constituições, que promulgou em tempo, que a composição estava em sua força, e vigor; e sem embargo disso nellas não alterou cousa alguma em ordem às ditas penas, sem duvida por considerar, que não sendo a composição perpetua, seria bem se tornasse a praticar o antigo costume do Bispado, expresso nas Constituições, se a composição se não prorogasse. E pelas mesmas razões nesta impressão, que mandámos fazer, seguindo o exemplo do mesmo Senhor Bispo, não mudámos, nem ainda nesta parte, cousa alguma das suas Constituições, que em tudo o mais além do exceptuado assima, mandamos, e queremos, que inteiramente se observem. Dada nesta Cidade da Guarda sob nosso final, e sello de nossas armas.

PRO.

PROLOGO.

DOM Francisco de Castro por mercê de Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo da Guarda, do Conselho de S. Magestade, &c. Aos muito Reverendo Deão, Dignidades, Conegos, e Cabido de nossa Igreja Cathedral da Guarda, e mais Beneficiados della: e bem assim aos Priorres, Reitores, Vigarios, Beneficiados, Curas, e a todas as mais pessoas Ecclesiasticas, e seculares deste nosso Bispado, faude em Christo N. Senhor, e Salvador. Fazemos saber, que havendo o Senhor Bispo D. Pedro de Menezes no Synodo, que celebrou em 12. de Maio de 1500. annos, ordenado as Constituições, por que até agora este Bispado se governou, as quaes, ainda que forão mui accomodadas aos tempos, em que se fizerão, para o presente erão breves, e diminutas; e por serem tão antigas, estavão muitas derogadas pelo não uso, e Decretos do Sagrado Concilio Tridentino, que depois dellas se celebrou, de que resultou haverem-se introduzido alguns abusos no culto Divino, na administração dos Sacramentos, na observancia da justiça, e na vida, e costumes de nossos subditos. E desejando Nós dar remedio a tão grande necessidade, considerando a precisa obrigação, que temos de vigiar, quanto em Nós for, sobre as ovelhas, que nos forão entregues, administrando-lhes o pasto espiritual, e encaminhando-as ao verdadeiro fim da salvação de suas almas, pelas quaes, em razão de nosso pastoral officio, somos obrigados a dar estreita conta no Tribunal Divino, achamos, que entrando a governar esta Igreja o Senhor Bispo D. Nuno de Noronha, que Deos tem, movido, como he de crer, da mesma causa, celebrou Synodo Diecesano em 21. de Setembro de 1597. annos, dia do Apostolo S. Mattheus, e ordenou novas Constituições, que por sua anticipada morte se não poderão promulgar; e succedendo-lhe neste Bispado o Senhor D. Affonso Furtado de Mendonça do Conselho de estado de S. Magestade, Arcebispo que hora he de Braga, desejando conseguir com effeito o santo zelo de seu predecessor, e dar remedio a tão grande dano, com muito zelo, e vigilante cuidado, não perdoando ao trabalho pessoal, com assistencia, e conselho de pessoas de grandes letras, e prudencia, ordenou, e fez de novo estas Constituições; e convocando Synodo Diecesano para 29. de Junho de 1614. annos, dia dos Apostolos S. Pedro, e S. Paulo, forão nelle publicadas, e aceitadas, e de-

depois vistas, e examinadas em huma junta para isso ordenada, de procuradores do Cabido, e Clero, pessoas de muita experiencia, e ultimamente approvadas pelos Tribunaes, com licença para se imprimirem, o que não deixou feito por sua translação deste Bispado ao de Coimbra. E vendo Nós a grande necessidade, que neste Bispado havia de Leis, por que se governasse, e o prejuizo, que resultaria de toda a dilação, que houvesse em materia de tanta importancia, desejada, e principiada de tantos annos, tanto que chegarão a nossas mãos, Nos applicámos com particular assistencia em as ver, e fazer conferir; e por entendermos, que estas Constituições assim ordenadas estão mui conformes aos santos Canones, e Decretos do sagrado Concilio Tridentino, e ao que convem ao serviço de Deos N. Senhor, salvação das almas de nossos subditos, e ao bom governo espiritual desta Igreja, e inteira administração da justiça, as mandámos imprimir, e publicar, havendo que esta ultima obrigação foi a que sómente nos deixou o santo zelo, e fervorosa vigilancia de nosso predecessor. Pelo que *authoritate ordinaria* approvamos, e confirmamos estas Constituições, e Regimentos, quanto de direito podemos, e devemos, e por a mesma authoridade mandamos em virtude da santa obediencia a todas, e a cada huma das sobreditas pessoas, que ora são, e ao diante forem nossos subditos, e desta nossa Igreja, as cumprão, e guardem, e aos nossos Provisor, Vigario Geral, Desembargadores, Visitadores, Vigario da Ouvidoria de Abrantes, Arciprestes, e todos os mais Ministros de nossa justiça Ecclesiastica as fação inteiramente cumprir, e guardar, como se nellas contém, e por ellas julguem, e determinem as causas, e se governem em toda a administração de justiça. E revogamos as antigas Constituições, Regimentos, e Provisões de nossos predecessores, e nossas, e todos, e quaesquer costumes, usos, e estylos, por mais antigos, e recebidos que sejam, que nestas Constituições, e Regimentos se não approvarem, ou permittirem expressamente. E para se lhes dar inteira fé, e credito em juizo, e fóra delle, serão affinadas no principio, ou fim por Nós, ou nosso Provisor, e sem isso se não haverá por cumprida a obrigação de as ter a pessoa alguma. Dada na Cidade da Guarda aos 20. dias do mez de Novembro. O Licenciado Manoel Correa a fez, anno do Nascimento de N. Senhor Jesus Christo de 1621.

D. Francisco, Bispo da Guarda.

LICENÇAS.

DO SANTO OFFICIO.

Pode-se reimprimir o livro, de que se faz menção, e depois voltará conferido para se dar licença, que corra, sem a qual não correrá. Lisboa, 26. de Abril de 1757.

Silva. Abreu. Trigozo. Silveiro Lobo.

DO ORDINARIO.

Pode-se reimprimir o livro, de que se trata, e depois de reimpresso, e conferido torne. Lisboa, 27. de Maio de 1757.

D. J. Arc. de Lacedemonia.

DO PAÇO.

Que se possa tornar a imprimir vistas as licenças do Santo Officio, e Ordinario, e depois de impresso tornará a esta Meza para se conferir, e taixar, e dar licença para correr, sem a qual não correrá. Lisboa, 8. de Junho de 1757.

Doutor Velho. Affonseca.

LICENÇAS PARA CORRER.

Está conforme ao seu original. Lisboa, S. Domingos 15 de Agosto de 1759.

Fr. Estevão Cardozo Telles.

Póde correr. Lisboa, no Paço de Palhavan 17 de Agosto de 1759.

Silva. Trigozo. Silveiro Lobo. França. Mello.

Póde correr. Lisboa, 20 de Agosto de 1759.

D. J. Arc. de Lacedemonia.

Que possa correr, e taixão em mil e seiscentos reis. Lisboa, 27 de Agosto de 1759.

Carvalho. Doutor Velho. Sequeira. Affonseca.



Em nome da Santissima Trindade, Padre, Filho, e Espirito Santo. Amen.

Div. Paul. ad Coloss. cap. 3. v. 17. Cap. Non liceat 3.º Cauza 26. q. 5. L. In nomine Domini 2. Cod. de Offic. Praef. Praetor. Afr.

LIVRO I. DAS CONSTITUIÇÕES DO BISPADO DA GUARDA.

PROEMIO DO LIVRO PRIMEIRO.



POR principio destas Constituições, e fundamento dellas, e de todo o edificio espiritual, que pertendemos em nosso Bispado, ^(a) pomos a Santa Fé Catholica, e os sete Sacramentos, que nosso Senhor Jesus Christo deixou ^(b) na sua Igreja para remedio, e salvação de nossas almas; porque a Fé dando-nos verdadeiro, e sobrenatural conhecimento de Deos, nos ensina ao adorar, e buscar como fim ultimo, em que consiste a bem-

^(a) Trid. sess. 3. c. 1.º Conc. Nicen. Roman. sub Julio I. Constant. 6.º act. 17.

^(b) Trid. sess. 7. de Sacram. in gen. can. 1.

(c)
Trident. sess. 5.
de Sacram. in ge-
ner. can. 6. & 7.

aventurança, para que fomos creados, e para a alcançar nos dão graça (c) os Sacramentos, remittendo peccados, e preservando delles, havendo de nossa parte a devida disposição.

TITULO I.

Da Fé Catholica.

CAPITULO I.

Que todos creão, e confessem a Fé Catholica, e denunciem dos que sentem mal della.



ONSIDERANDO Nós, que o fim principal, a que nossas Constituições se ordenão, (a) he a salvação das almas de nossos subditos, e que o verdadeiro caminho para a alcançar he crer, (b) e ter firmemente a Fé Catholica, sem

a qual he impossivel agradar a Deos: (c) exhortamos, e admoestamos da parte de Deos a todos os nossos subditos, que firmemente creão, (d) tenham, e confessem tudo o que a Santa Madre Igreja Catholica Romana (e) alumada pelo Espirito Santo tem, crê, confessa, e ensina. E mandamos a todos os que souberem, que alguma pessoa, de qualquer qualidade que seja, tem, crê, ou disse o contrario, ou por qualquer outra maneira sente mal, ou discrepa da nossa Santa Fé Catholica, ou encobre, favorece, ajuda, ou recolhe os Hereses, que com a brevidade possivel o denunciem, (f) e fação saber aos Inquisidores, a Nós, ou nosso Vigario Geral, ou Visitadores: e não o cumprindo assim, além da graveza do peccado, de que hão de dar conta a Deos nosso Senhor, e da excommunhão, em que incorrem, serão castigados com as mais penas, que sua culpa merecer.

(a)
C. Novit, & ibi
Doct. de judiciis.

(b)
Marci ult. Trid.
sess. 6. de justific.
cap. 8.

(c)
Paulad Hebr. 11.

(d)
C. Firmiter de Súa
Trinit.

(e)
C. Non decet 12.
dist.

(f)
C. Excommunicamus
1. §. Adjici-
mus de her.
Vigario Geral.
Visitadores.

CAPITULO II.

Da Profissão da Fé; e que pessoas a hão de fazer.

A Santa Fé Catholica he ^(a) o fundamento da Religião Christã, e a luz, que nos guia ao conhecimento de Deos. Pelo que com justa razão os Sagrados Concilios, ^(b) especialmente o Tridentino, ^(c) ordenarão, que as pessoas, a cuja conta está dar doutrina ao povo, antes de tudo fizessem a profissão da Fé, tomando-a ^(d) por fundamento do que hão de edificar. E porque para esse fim, entre outros, se convocão os Synodos: ordenamos, e mandamos, que nos que se celebrarem em nosso Bispado, fação a profissão da Fé as pessoas, que a isso são obrigadas, como se fez no que hora celebrámos, na fôrma que se contém no Motu proprio ^(e) do Papa Pio Quarto de boa memoria, que he a seguinte,

(a)
Trident. sess. 3.
Clem. 1. de Summa Trinit.
(b)
Nicenum, Rom. sub Julio I.
(c)
Trid. sess. 24. de ref. cap. 1. & 12.
(d)
Trid. sess. 3. c. 15

(e)
Sub data 9. Decemb. 1564.

I EGO N. firma fide credo, & profiteor omnia, & singula, que continentur in Symbolo Fidei, quo Sancta Romana Ecclesia utitur: videlicet:

Credo in unum Deum Patrem omnipotentem, factorem cæli, & terræ, visibilium omnium, & invisibilium. Et in unum Dominum Jesum Christum Filium Dei unigenitum. Et ex Patre natum ante omnia secula. Deum de Deo, Lumen de Lumine, Deum verum de Deo vero. Genitum, non factum, consubstantialem Patri; per quem omnia facta sunt. Qui propter nos homines, & propter nostram salutem descendit de cælis. Et incarnatus est de Spiritu Sancto ex Maria Virgine, & homo factus est. Crucifixus etiam pro nobis sub Pontio Pilato, passus, & sepultus est. Et resurrexit tertia die secundum Scripturas, & ascendit in cælum. Sedet ad dexteram Patris. Et iterum venturus est cum gloria judicare vivos, & mortuos, cujus regni non erit finis. Et in Spiritum Sanctum Dominum, & vivificantem, qui ex Patre, Filioque procedit. Qui cum Patre, & Filio simul adoratur, & conglorificatur; qui locutus est per Prophetas. Et unam sanctam Catholicam, & Apostolicam Ecclesiam. Confiteor unum Baptisma in remissionem peccatorum. Et expecto resurrectionem mortuorum. Et vitam venturi sæculi. Amen.

Apostolicas, & Ecclesiasticas traditiones, reliquasque ejusdem Ecclesiae observationes, & constitutiones firmissimè admitto, & amplector.

Item sacram Scripturam juxta eum sensum, quem tenuit, & tenet Sancta Mater Ecclesia, cujus est judicare de vero sensu, & interpretatione sacrarum Scripturarum, admitto; nec ea unquam, nisi juxta unanimum consensum Patrum, accipiam, & interpretabor.

Profiteor quoque septem esse verè, & propriè Sacramenta Novæ Legis à Jesu Christo Domino nostro instituta, atque ad salutem humani generis, licèt non omnia singulis necessaria: scilicet, Baptismum, Confirmationem, Eucharistiam, Pœnitentiam, Extremam unctiõnem, Ordinem, & Matrimonium; illaque gratiam conferre: & ex his Baptismum, Confirmationem, & Ordinem sine sacrilegio reiterari non posse. Receptos quoque, & approbatos Ecclesie Catholice ritus in supradictorum omnium Sacramentorum solemnè administratione recipio, & admitto. Omnia, & singula, quæ de peccato originali, justificatione in sacrosancta Tridentina Synodo definita, & declarata fuerunt, amplector, & recipio. Profiteor pariter in Missa offerri Deo verum, proprium, & propitiatorium sacrificium pro vivis, & defunctis, atque in Sanctissimo Eucharistie Sacramento esse verè, realiter, & substantialiter Corpus, & Sanguinem unà cum anima, & Divinitate Domini nostri Jesu Christi, fierique conversionem totius substantiæ panis in Corpus, & totius substantiæ vini in Sanguinem, quam conversionem Catholica Ecclesia Transubstantiationem appellat. Fateor sub altera tantùm specie totum, atque integrum Christum, verumque Sacramentum sumi. Constanter teneo, Purgatorium esse, animasque ibi detentas fidelium suffragiis juvari. Similiter &, Sanctos unà cum Christo regnantes venerandos, atque invocandos esse, eosque orationes Deo pro nobis offerre, atque eorum reliquias esse venerandas. Firmissimè assero, imagines Christi, ac Deiparæ semper Virginis, necnon aliorum Sanctorum habendas, & retinendas esse, atque eis debitum honorem, ac venerationem impertiendam. Indulgentiarum etiam potestatem à Christo in Ecclesia relictam fuisse, illarumque usum Christiano populo maximè salutarem esse affirmo. Sanctam, Catholicam, & Apostolicam Romanam Ecclesiam, omnium Ecclesiarum Matrem, & Magistram agnosco: Romanoque Pontifi-

ci Beati Petri Apostolorum Principis successori, ac Jesu Christi Vicario veram obedientiam spondeo, ac juro. Cætera item omnia à sacris Canonibus, & Oecumenicis Conciliis, ac præcipuè à sacrosancta Tridentina Synodo tradita, definita, & declarata indubitanter recipio, atque profiteor, simulque contra-ria omnia, atque hæreses quascumque ab Ecclesia damnatas, & rejeçtas, & anathematizatas, ego pariter damno, rejicio, & anathematizo. Hanc veram Catholicam Fidem, extra quam nemo salvus esse potest, quam in presenti spontè profiteor, & veraciter teneo, eandem integram, & inviolatam usque ad extremum vitæ spiritum constantissimè (Deo adjuvante) retine-ri, & confiteri, atque à meis subditis, vel illis, quorum cura ad me in munere meo spectabit, teneri, doceri, & prædicari, quantum in me erit, curaturum. Ego idem N. spondeo, voveo, ac juro, sic me Deus adjuvet, & hæc sancta Dei Evangelia.

2 Na mesma fôrma farão a profissão da Fé os que forem providos ^(f) de beneficios, curados, dignidades, ou conifias, e os Prégadores, segundo se diz no liv. 3. tit. 4. cap. 1. §. 1. e cap. 4. §. 5. tit. 6. e c. 6. §. 3. do mesmo livro, e titulo.

3 Conformando-nos com a constituição ^(g) do mesmo san-to Padre Pio Quarto sobre os Mestres de sciencias, e artes liberaes: ordenamos, e mandamos, que daqui em diante ne-nhuma pessoa de qualquer gráo, e qualidade que seja, ensi-ne publica, ou privadamente ^(h) Theologia, Direito Canoni-co, ou Civil, Medicina, Filosofia, Grammatica, Canto, ou outras artes ⁽ⁱ⁾ liberaes neste nosso Bispado, sem primeiro fa-zer pessoalmente em nossas ^(k) mãos, ou do nosso Provisor, o juramento da profissão da Fé na fôrma sobredita: e serão examinados na sufficiencia, que tem para ensinar: e se toma-rá informação de sua vida, costumes, e religião, para com isso se lhe passar licença por escrito: e do juramento se fará termo, que se guardará no Cartorio de nossa Camera: e o que sem a dita licença ensinar, pagará dez cruzados para as despesas da Justiça, e accusador: e os Parocos avisem ao nos-so Provisor, Visitadores, e Arciprestes dos que ensinarem em suas freguezias contra a fôrma desta Constituição, para se proceder contra elles.

(f) Trident. sess. 24^a de reform. c. 12.

(g) Sub data 13. No^v vemb. 1564.

(b) Declarat. Congr. Conc.

(i) Declarat. Congr. Conc.

(K) Declarat. Congr. Conc.

Provisor, Visita- dores, Arciprestes.

CAPITULO III.

Que nenhuma pessoa imprima, ou faça imprimir, venda, lea, ou tenha em seu poder livros prohibidos.

(a)
Trid. sess. 18. in
Procem.

(b)
C. Legim. cum
altis ib. 37. dist.

(c)
Sub Leone X.
sess. 10.

(d)
Trid. d. sess. 18.
in princ. & sess. 4.
in Decr. de edit.
& usu sacr. libr.

POr quanto a lição de livros hereticos, ^(a) e suspeitosos he muito perigosa, e a de alguns profanos ^(b) he prejudicial aos bons costumes, conformando-nos com a disposição dos Concilios Lateranense, ^(c) e Tridentino: ^(d) estreitamente prohibimos a todos os nossos subditos, que tenham, ou leão livros defezos pelos Catalogos dos Summos Pontifices, e da Inquisição deste Reino, ou por Nós; e o que o contrario fizer, além da excommunhão, em que incorre, pagará do aljube vinte cruzados para as despezas da Justiça, e accusador.

I Se os livros forem de hereges, e contiverem herefias, ou tratarem de materias tocantes à religião Christã, a pessoa, que os tiver, ou imprimir sem licença da Santa Sé Apostolica, ou de quem seu poder tiver, ou por qualquer via os defender, incorre pelo mesmo feito em excommunhão da Bulla da ^(e) Cea do Senhor, reservada ao Summo Pontifice, e pagará fincoenta cruzados do aljube, e haverá as mais penas, que nos parecer.

(e)
Bulla in Cena
Domini cl.

(f)
Trid. sess. 4. in
Decret. de usu,
& edit. sacr. libr.

2 O que ^(f) imprimir, ou fizer imprimir, vender, ou tiver em seu poder livros, que tratem de cousas sagradas, sem ter o nome do Author, (salvo se forem primeiro examinados, e approvados pelo Ordinario) e o que comunicar, ou divulgar os taes livros, posto que não sejam impressos, incorre pelo mesmo feito em excommunhão maior, e pagará do aljube trinta cruzados, para o que fica dito; e o que em seu poder tiver livros escritos de mão, ou os ler, se não descobrir os Authores, seja havido por Author.

CAPITULO IV.

Que os leigos não disputem da Fé: e que as sentenças, e palavras da Sagrada Escritura se não applichem a cousas profanas, nem fação representações sem approvação.

(a)
C. 2. §. Inhibemus
de haeret.
lib. 6.

Conformando-nos com a disposição de Direito: ^(a) mandamos sob pena de excommunhão maior, e de fincoenta cruzados, que nenhuma pessoa secular em nosso Bispado pública, ou privadamente ouse disputar da Fé.

1 E conformando-nos com o sagrado Concilio Tridentino, ^(b) estreitamente prohibimos aos nossos subditos, que usem mal das sentenças, e palavras da Sagrada Escritura, applicando-as temerariamente a cousas vans, fabulosas, murmurações, adulações, superstições, adivinhações diabolicas, encantamentos, sortes, libellos famosos, e outras cousas semelhantes. E o que for comprehendido nesta culpa, será castigado a nosso arbitrio.

(b)
D. Trid. sess. 4. de
usu. sacror. libt.
decret. 2.

2 Item. Prohibimos, que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade que seja, em nosso Bispado represente comedias, autos, colloquios, ou cousas semelhantes, em público, nem em secreto, ou sejam de materias sagradas, ou profanas, sem primeiro serem vistas, e examinadas por Nós, ou nosso Provisor, ou quem para isso nosso poder tiver, e se lhe dar licença para as representar. E o que o contrario fizer, será castigado com as penas, que nos parecer.

Provisor

TITULO II.

Da Doutrina Christã.

CAPITULO I.

Da obrigação, que tem os fieis de saber a Doutrina Christã, e como devem ser instruidos nella por seus Parocos.

OS principaes artigos, e mysterios de nossa Santa Fé Catholica se contém na Doutrina Christã; e assim todo o Christão, como chegar a ter uso de razão, he obrigado a aprendella, ^(a) e sabella: pelo que exhortamos, e encarregamos muito a nossos subditos, que assim o cumprão com particular cuidado, e ensinem, ou fação ensinar a seus filhos, e criados, e às mais pessoas, que tiverem a seu cargo, e particularmente aos escravos, procurando que huns, e outros a saibão, mandando-os ^(b) tambem para esse effeito à Igreja, para que o Paroco lhes ensine a Doutrina, especialmente o Credo, ou Artigos da Fé, para saberem o que hão de crer; o Pater noster, e Ave Maria, para saberem pedir; os Mandamentos da Lei de Deos, e da Santa Madre Igreja,

(a)
C. Vos ante omnia
de consec. d. 4.

(b)
C. 3. de vit. &
hon. Cler.

pa-

para os guardar; os peccados mortaes, para os evitar; as virtudes, para as seguir; os Sacramentos, para os receber dignamente, e com elles a graça, que conferem; e as mais orações, e capitulos da Doutrina Christã, para serem instruidos no que convem à sua salvação.

(c)
Trid. sess. 5. de
reform. cap. 2.

1 Porque os Parocos tem particular obrigação, como pastores, e mestres espirituaes, de apascentar ^(c) suas ovelhas com Catholica, e verdadeira Doutrina, e principalmente aos rudes, e pequenos, porque se não possão queixar, que pedirão o pasto espiritual, e não houve quem lho dêsse: encarregamos muito, e mandamos a cada hum dos Parocos de nosso Bispado, sobpena de sincoenta reis por cada falta para o Meirinho, e accusador, que em todos os Domingos do anno à tarde, em hora conveniente, por si, ou por pessoa idonea, ou na Igreja Paroquial, ou nas Ermidas accommodadas, que em cada lugar houver, ensine ^(d) a Doutrina Christã a seus freguezes, especialmente aos de menor idade, exhortando nas Estações aos maiores, que tambem se achem presentes; para o que se fará final com o sino, ou campainha, que se tangerá pelas ruas da Freguezia hum pouco antes da hora da Doutrina.

(d)
C. 3. de vit. & honest. Cler. Trid. sess. 24. de reform. c. 4. v. *Idem.*

(e)
Pius V. in Constitut. *Indebito Pastoral.* anno 1572.

2 E para que todos com mais vontade, e fervor acudão a cousa tão importante, concedemos ^(e) por cada vez quarenta dias de verdadeira Indulgencia ao Paroco, que ensinar a Doutrina na Igreja, Ermida, ou em outro lugar público, e a cada huma das pessoas, que a for ouvir, ou a ella fizer ir com effeito seus filhos, criados, ou pessoas, que tiver a cargo.

(f)
Conc. Mog. sub Carol. Mag. c. 45.

Provisor, Vigario Geral, Arciprestes.

3 Se alguma das sobreditas pessoas de menor idade, ou de maior, esquecendo-se da sua obrigação Christã, e das graças espirituaes, com que a excitamos, não souber a Doutrina, e a não for ouvir, e aprender nas Igrejas, ou seu pai, ou superior, que a tiver a cargo, se descuidarem de a mandar a ella aos ditos tempos, o Paroco os poderá mulctar, ^(f) começando por pena de sinco reis, e indo-a aggravando em outros sinco por cada falta para a fabrica do corpo da Igreja; e perseverando em seu descuido, nos avisará, ou ao nosso Provisor, Vigario Geral, ou Arciprestes, para se proceder como for mais serviço de Deos, e bem das almas. E com os moços, que guardarem gados, e novidades, ou tiverem semelhante occupação, se haverá de maneira, que os faça re-

re-

vezar , e acudir à Doutrina , sem detrimento das fazendas , de que tiverem cuidado.

4 Outro fim encarregamos aos Parocos , que nos Domingos do anno em suas Estações , quando não houver Sermão , enfim , ^(g) se lhes parecer , ao menos huma , ou duas Orações , ou Capitulos da Doutrina Christã , variando-os segundo a necessidade que houver , detendo-se mais em explicar o sentido , e mysterios de cada Capitulo , ou Oração , que em os recitar : havendo-se de maneira , que nem molestem aos freguezes , nem tomem muito tempo às outras obrigações de feu officio proprias daquelle lugar. E os nossos Visitadores inquirirão , se se cumpre este Capitulo , e o farão executar , como a importancia da materia pede.

(g)
Trident. sess. 24.
de reform. c. 7.

Visitadores

CAPITULO II.

Que em cada Igreja Paroquial haja huma Taboa , em que esteja escrita a Doutrina Christã.

DEsejando Nós que por todas as vias se facilitem os meios de saber a Doutrina Christã : ordenamos , e mandamos , que em cada Igreja paroquial de nosso Bispado haja huma taboa de comprimento , e largura bastante , em que estejam clara , e distinctamente escritas todas as Orações , e Capitulos da Doutrina Christã , que ao diante se seguem : a qual taboa estará pendurada por huma cadea no cruzeiro , ou porta da Sacristia , ou nas grades da Capella , onde mais facilmente possa ser vista , e lida : e nossos Visitadores a mandarão pôr em breve termo , e reformar , quando for necessario : e proveremos que estas Orações se imprimão , e assim impresas se ponhão na taboa , para se poderem melhor ler , e se escusarem faltas , que nas escritas de mão costuma haver.

Visitadores

Seguem-se as Orações , e Capitulos da Doutrina Christã pela ordem , que se hão de escrever na Taboa.

1 **P**Elo final da Santa Cruz ✠ livra-nos Senhor Deos nosso ✠ de nossos inimigos ✠ em nome do Padre , e do Filho , e do Espirito Santo. Amen. ✠

Sym-

Symbolo da Fé.

(a)
Conciliu Nicen.
Trid. sess. 3. in
decreto de Sym-
bolo Fidei.

2 **C**Reio ^(a) em Deos Padre todo poderoso, Creador do Ceo, e da terra, e em Jesus Christo hum só seu Filho nosso Senhor. O qual foi concebido do Espirito Santo. Nasceo de Maria Virgem. Padeceo sob poder de Poncio Pilato. Foi crucificado, morto, e sepultado. Desceo aos Infernos. Ao terceiro dia refurgio dos mortos. Subio ao Ceo. Está assentado à mão direita de Deos Padre todo poderoso. Donde ha de vir a julgar os vivos, e os mortos. Creio no Espirito Santo. A Santa Igreja Catholica. A communicação dos Santos. A remissão dos peccados. A resurreição da carne. A vida eterna. Amen.

Artigos da Fé.

OS Artigos da Santa Fé são quatorze. Sete pertencem à Divindade, e os outros sete à Humanidade de nosso Senhor Jesus Christo.

Os que pertencem à Divindade são estes.

- O** Primeiro he, Crer em hum só Deos todo poderoso.
- O** segundo, Crer que he Padre.
- O** terceiro, Crer que he Filho.
- O** quarto, Crer que he Espirito Santo.
- O** quinto, Crer que he Creador.
- O** sexto, Crer que he Salvador.
- O** setimo, Crer que he Glorificador.

Os que pertencem à Humanidade são estes.

- O** Primeiro he, Crer que o mesmo Filho de Deos foi concebido pelo Espirito Santo.
- O** segundo, Crer que nasceo da Virgem Maria, ficando ella sempre Virgem.
- O** terceiro, Crer que foi por nós crucificado, morto, e sepultado.
- O** quarto, Crer que desceo aos Infernos, e tirou as almas dos Santos Padres, que là estavam esperando sua santa vinda.
- O** quinto, Crer que refurgio ao terceiro dia.
- O** sexto, Crer que subio ao Ceo, e está assentado à mão direita de Deos Padre.

O setimo, Crer que ha de vir no fim do mundo a julgar os vivos, e os mortos dos bens, e males, que fizerão.

Oração do Senbor.

4 **P**adre^(b) nosso, que estás em os Ceos: santificado seja o teu nome: venha a nós o teu Reino: seja feita a tua vontade, assim na terra, como no Ceo. O pão nosso de cada dia nos dá hoje: e perdoa-nos nossas dividas, assim como nós perdoamos a nossos devedores: e não nos deixes cahir em tentação, mas livra-nos de todo o mal. Amen Jesus.

(b)
Matth. cap. 6:

Saudação^(c) Angelica.

(c)
Lucae cap. 1:

5 **A**Ve^(d) Maria cheia de graça: o Senhor he contigo: benta es tu em as mulheres: e bento he o fruto do teu ventre Jesus. Santa Maria Madre de Deos, roga por nós peccadores agora, e na hora da nossa morte. Amen Jesus.

(d)
Conc. Later. sub
Leone X. §. 9:

Salve Rainha.

6 **S**alve Rainhá, Madre de misericordia, vida, doçura, e esperança nossa: salve, a ti bradamos os degradados filhos de Eva: a ti suspiramos, gemendo, e chorando neste valle de lagrimas. Eia pois, advogada nossa, esses teus olhos misericordiosos a nós converte: e depois deste desterro nos mostra a Jesus bento fruto do teu ventre. O clemente, o piedosa, o doce sempre Virgem Maria. Roga por nós, Santa Madre de Deos, para que sejamos dignos das promessas de Christo. Amen Jesus.

Mandamentos da Lei de Deos:

7 **O**S Mandamentos da Lei de Deos são dez. Os trez primeiros pertencem à honra de Deos, e os outros sete ao proveito do proximo.

O primeiro he, Honrarás a hum só Deos.

O segundo, Não jurarás o seu Santo nome em vão.

O terceiro, Guardarás os Domingos, e as Festas.

O quarto, Honrarás a teu pai, e a tua mãe.

O quinto, Não matarás.

O sexto, Não fornicarás.

O setimo, Não furtarás.

O oitavo, Não levantarás falso testemunho.

O nono, Não desejarás a mulher do teu proximo.

O decimo, Não cubiçarás as coufas alheias.

Estes dez Mandamentos se encerrão em dous, convem a saber, amar a Deos sobre todas as coufas, e ao teu proximo como a ti mesmo.

Mandamentos da Santa Madre Igreja.

8 **O**S Mandamentos da Santa Madre Igreja são finco.

O primeiro he, Ouvir Missa nos Domingos, e Festas de guardar.

O segundo, Confessar ao menos huma vez em cada anno.

O terceiro, Commungar por Pascoa de Resurreição.

O quarto, Jejuar, quando manda a Santa Madre Igreja.

O quinto, Pagar dizimos, e primicias.

Sacramentos.

9 **O**S Sacramentos da Santa Madre Igreja são sete.

O primeiro he, Baptismo.

O segundo, Confirmação.

O terceiro, Communhão.

O quarto, Penitencia.

O quinto, Extrema unção.

O sexto, Ordem.

O setimo, Matrimonio.

Dons (e) do Espirito Santo.

10 **O**S Dons do Espirito Santo são sete.

O primeiro he, Sapiencia.

O segundo, Entendimento.

O terceiro, Conselho.

O quarto, Fortaleza.

O quinto, Sciencia.

O sexto, Piedade.

O setimo, Temor de Deos.

Virtudes (f) Theologaes.

11 **A**S Virtudes Theologaes são trez.

A primeira he, Fé.

A segunda, Esperança.

A terceira, Caridade.

(e)
Ihaie cap. II. in
principio.

(f)
I. ad Cor. c. 13.

Virtudes Cardeaes.

12 **A**S Virtudes Cardeaes são quatro.

A primeira he, Prudencia.

A segunda, Justiça.

A terceira, Fortaleza.

A quarta, Temperança.

Potencias da alma.

13 **A**S Potencias da alma são trez.

A primeira he, Memoria.

A segunda, Entendimento.

A terceira, Vontade.

Obras de Misericordia.

14 **A**S Obras de Misericordia são quatorze. Sete se chamão Corporaes, e as outras sete Espirituaes.

As Corporaes são estas.

A Primeira he, Dar de comer aos que hão fome.

A segunda, Dar de beber aos que hão sede.

A terceira, Vestir os nús.

A quarta, Visitar os enfermos.

A quinta, Dar poufada aos peregrinos.

A sexta, Remir os cativos.

A setima, Enterrar os mortos.

As Espirituaes são estas.

A Primeira he, Dar bom conselho.

A segunda, Ensinar os ignorantes.

A terceira, Consolar os tristes.

A quarta, Castigar os que errão.

A quinta, Perdoar as injurias.

A sexta, Soffrer com paciencia as fraquezas de nossos proximos.

A setima, Rogar a Deos pelos vivos, e defuntos.

Inimigos da alma.

15 **O**S inimigos da alma são trez.

O primeiro he, o Mundo.

O segundo, o Diabo.

O terceiro, a Carne.

Peccados mortaes.

- 16 **O**S peccados mortaes, donde nascem todos os outros, são sete.
- O primeiro he, Soberba.
 - O segundo, Avareza.
 - O terceiro, Luxuria.
 - O quarto, Ira.
 - O quinto, Gula.
 - O sexto, Inveja.
 - O setimo, Preguiça.

Virtudes contrarias aos peccados mortaes.

- 17 **A**S Virtudes contrarias aos sete peccados mortaes são sete.
- A primeira he, Humildade contra a Soberba.
 - A segunda, Liberalidade contra a Avareza.
 - A terceira, Castidade contra a Luxuria.
 - A quarta, Paciencia contra a Ira.
 - A quinta, Temperança contra a Gula.
 - A sexta, Caridade contra a Inveja.
 - A setima, Diligencia contra a Preguiça.

Sentidos corporaes.

- 18 **O**S Sentidos corporaes são cinco.
- O primeiro he, Ver.
 - O segundo, Ouvir.
 - O terceiro, Cheirar.
 - O quarto, Gostar.
 - O quinto, Apalpar.

Novissimos do homem.

- 19 **O**S Novissimos do homem são quatro.
- O primeiro he, Morte.
 - O segundo, Juizo.
 - O terceiro, Inferno.
 - O quarto, Paraíso.

Inimigos da alma.

- 20 **O**S Inimigos da alma são treze.
- O primeiro he, Mundo.

O fe-

O segundo, Carne.

O terceiro, ^(h) Diabo.

(b)
Trid. sess. 6. de
reform. cap. 13.

Bemaventuranças. ⁽ⁱ⁾

(i)
Matth. c. 5. Luc. 6.

21 **A**S Bemaventuranças são oito.

(c)
Later. ubi sup.
Lec. X. sess. de
reform. can.

A primeira, Bemaventurados os pobres de espiri-
to, porque delles he o Reino dos Ceos.

A segunda, Bemaventurados os mansos, porque elles possui-
rão a terra.

A terceira, Bemaventurados os que chorão, porque elles fe-
rão consolados.

A quarta, Bemaventurados os que hão fome, e sede da jus-
tiça, porque elles serão fartos.

A quinta, Bemaventurados os que usão de misericordia, por-
que elles alcançarão misericordia.

A sexta, Bemaventurados os limpos de coração, porque el-
les verão a Deos nosso Senhor.

A setima, Bemaventurados os pacificos, porque elles serão
chamados filhos de Deos.

A oitava, Bemaventurados os que padecem perseguição por
amor da justiça, porque delles he o Reino dos Ceos.

C A P I T U L O III.

*Como se haverá o Paroco com os que não souberem a Doutri-
na, e se houverem de crismar, confessar, ou casar.*

COusa indecente he, que venha receber os Sacramentos
quem não souber a Doutrina Christã, e os principios da
nossa Fé. Pelo que ordenamos, e mandamos a cada hum dos
Parocos de nosso Bispado, que quando ouvir de Confissão seus
freguezes, lhes pergunte pela Doutrina Christã, especialmen-
te aos de menor idade, dando por parte da penitencia a huns,
e outros (se lhe parecer que convem) que a aprendão. E a-
chando que alguns por culpa sua com este meio não aprovei-
tão, nem se melhorão, lhes poderá dilatar por algum tempo
a absolvição, ou usar de outros meios suaves, e prudentes,
atè saberem as principaes Orações, e Capitulos da Doutrina,
que são o Credo, ou os Artigos da Fé, o Pater noster, Ave
Maria, e Mandamentos da Lei de Deos.

1 Outro fim não admittirá a ser recebido em face da Igreja freguez algum seu, que lhe constar que não sabe a Doutrina Christã, ou ao menos as sobreditas Orações, e Capitulos principaes. E quando fizer as denunciações, lhos lembrará. E isto guardará com mais cuidado nos escravos, perguntando-lhes pelas Orações, e Capitulos principaes sobreditos: e sem os saberem, os não admitta a celebrar o Matrimonio.

2 E assim admoestará a seus freguezes, que quando vierem receber o Sacramento da Confirmação, saibão primeiro a Doutrina Christã, ou ao menos as sobreditas principaes Orações, e Capitulos. O que assim cumprirá, sob pena de se lhe dar em culpa, e ser castigado a nosso arbitrio.

CAPITULO IV.

Que os Mestres de ler, e escrever ensinem a Doutrina Christã a seus discipulos: e que assim elles, como os de Grammatica, os instruaão em virtudes, e bons costumes.

HE de grande importancia à Republica Christã, que a Doutrina Catholica se plante na tenra ^(a) idade, e os moços em seus primeiros annos sejam ensinados, e instruidos no que pertence ao conhecimento da Fé, e vão juntamente aprendendo com os principios de ler, e escrever, e artes liberaes os bons ^(b) costumes, e cousas, que convem à salvação de suas almas. Por tanto ordenamos, e mandamos aos Mestres de ler, e escrever, que cada dia ensinem ^(c) a seus discipulos a Doutrina Christã, a qual terão escrita em huma taboa em suas escolas na fórma do Capitulo segundo deste Titulo: e além disso lhes lembrarão que a vão ouvir na Igreja aos Domingos.

1 Os traslados, que derem aos discipulos para escrever, contenhão boas, e virtuosas sentenças: e não consintão que leão por livros, ou papeis deshonestos, ^(d) porque não sejam occasião de os moços se afeiçoarem a vicios.

2 E os ensinarão a ajudar à Missa, excitando-os a que a oução frequentemente, e tenham temor de Deos, obediencia a seus pais, e superiores, respeito aos mais velhos, reverencia aos Sacerdotes, e Religiosos: e que não jurem, nem min-

tão:

(a)
C. *Omnis etas* 12.
quest. 1. Trid.
sess. 23. c. 18. de
reform.

(b)
Later. sub Leone
X. sess. 9. de re-
form. cur.

(c)
Concil. Provinc.
Tolet. ult. act. 13.
cap. 22.

(d)
Concil. Brachar.
act. 5. c. 2.

tão , castigando os que assim o não cumprirem : procurando de os criar em toda a boa doutrina , e virtude : dando-lhes para isso bom exemplo , não sómente com as palavras , mas com as obras.

3 Outro fim mandamos aos Mestres ^(e) de Grammatica , tenham a mesma vigilancia , e cuidado , para que seus discipulos aprendão bons costumes , e sejam devotos , e se confessem cada mez , e communguem nas Festas principaes , e que oução Missa cada dia , e prégação , quando a houver : e não lhes lerão livros nas partes , e lugares , em que forem lascivos , e deshonestos.

(e)
Later. ultim. sub
Leone X. sess. de
reform. cur.

4 E mandamos a nossos Visitadores , que se informem do conteúdo neste Capitulo , e da vida , e costumes dos Mestres , e se cumprem com esta obrigação : e contra os negligentes procederão , como lhes parecer serviço de Deos.

Visitadores

TITULO III.

Da Adoração de Deos , e Veneração dos Santos , e de suas Reliquias , e Imagens.

CAPITULO I.

Da obrigação de adorar a Deos , e venerar aos seus Santos.

S Upposto o conhecimento , que obscuramente ^(a) nesta vida temos de Deos , mediante a Fé , somos obrigados ^(b) reconhecer sua Divina excellencia com summissão do entendimento , e temor reverencial da vontade por actos de virtude causados de religião , dos quaes resulta a adoração de Latria , que sómente a Deos ^(c) se deve por si mesmo , segundo a qual he adorado de todas as creaturas do Ceo , ^(d) e da terra , e respeitado , como supremo Senhor que he , e independente dellas , Todo poderoso , Creador do mundo , infinito , e immenso na gloria , na santidade , na magnificencia , e em todos os mais attributos Divinos. E para declararmos esta adoração interior , a significamos exteriormente com ajoelhar-nos em terra , descobrindo a cabeça , batendo nos peitos , orando com as mãos levantadas , e fazendo outros actos reli-

(a)
1. ad Cor. c. 13
& ad Hebr. 11.
(b)
Matth. c. 4. Deu-
teron. c. 9. & 10

(c)
Paul ad Rom. 12
Trid. sess. 13. c. 5.
(d)
Psalm. 96. & 94

giosos dirigidos ao singular culto, e temor, com que honramos, e reverenciamos a Deos, em quanto he superior a tudo, e sómente digno de ser com excellencia adorado, conforme ao preceito da Divina Escritura em ^(c) ambos os Testamentos.

(c)
Deuter. 6. & 13.
Matth. cap. 4.

(f)
Joan. 5. Matth. 2.
& 28. Paulus ad
Rom. 14. Trid.
sess. 13. cap. 5.

(g)
Joan. 20. Pf. 98.

(h)
Pf. 131. VI. Synod.
can. 73. Synod.
7. & 8. act.
ultim.

(i)
Conc. Nicæn. 2.
Trid. sess. 25. de
invoat. & vener.
Sanctor.

(K)
Genes. 18. & 19.
Felix 1. in Epist.
2. decretali.

(l)
I. Reg. 18. Trid.
ubi sup. VII. Syn.
act. 7. & 8.

(m)
Concil. Ephesin.
VI. Synod. act. 4.
& 11. VII. Syn.
act. 4. & 7.

1 Nesta conformidade havemos de adorar com adoração de Latria a Christo ^(f) nosso Senhor, por ser, como he, Filho unigenito de Deos, e igualmente Deos com elle. E da mesma maneira havemos de adorar a sua sacratissima Humanidade, ^(g) por estar unida ao Verbo Divino. E o Santissimo Sacramento da Eucharistia, que contém verdadeira, e realmente a Christo nosso Senhor, verdadeiro Deos, e Homem. E o Santo Lenho da Cruz, ^(h) em que padeceo por nós. E a mesma adoração se deve à Imagem ⁽ⁱ⁾ de Christo, em quanto o representa. E à Cruz, porque he final representativo da verdadeira, em que nos salvou.

2 São, e devem tambem ser venerados, e respeitados de nós os Anjos, ^(K) e os Santos, ^(l) reconhecendo com summissão em huns, e outros a superioridade, que nos tem por suas perfeições, e santidade, assim no amor, com que se empregarão de todo em servir a Deos, como na constancia, com que consummárão suas heroicas virtudes, pelas quaes são honrados do mesmo Deos, e porque diante delle roção, e intercedem continuamente por nós nas miserias, e afflicções, que padecemos: e em gratificação de tão commum beneficio lhes devemos tambem particular respeito, e veneração, que se chama de Dulia.

3 Entre a excellencia de Deos, que he infinita, e independente, e a dos Anjos, e Santos, que he limitada, mas sobrenatural, ha outra em meio, menor que a de Deos, porém maior que a dos Anjos, e Santos, a qual he a da Sacratissima Virgem Maria nossa Senhora, que por ser verdadeira Mãe de ^(m) Deos, e por suas grandes excellencias em todo o genero de virtude, e por ser de maior valia a intercessão, que faz por nós peccadores, a devemos invocar com muita confiança nos perigos da alma, e do corpo, e reverenciar com particular affecto pio, e religioso, que he a adoração da Hyperdulia.

CAPITULO II.

Do Culto das Reliquias, e legitimo uso das Imagens.

Sendo, como he, tão justa, e devida a estimação, que fazemos dos Santos, que vivem em gloria, e recebendo delles tão communs beneficios pela intercessão continua, que em nosso favor fazem, em reconhecimento de huma, e outra cousa, não sómente os havemos de invocar devota, e frequentemente, que não cessem de offerecer por nós a Deos nossas orações, mas tambem em final do amor, que lhes temos, e da veneração, com que religiosamente os tratamos, havemos de honrar, e venerar seus santos corpos, e quaesquer Reliquias delles, conforme à tradição^(a) universal, e definição da Igreja Catholica, como templo^(b) que forão do Espirito Santo, e membros vivos^(c) de Christo nosso Senhor: os quaes temos conosco em deposito, até resuscitarem para a vida eterna, e gloriosa, de que hão de ser consortes, valendo-nos entre tanto de suas santas Reliquias nos trabalhos, em que Deos nos acode por meio dellas. E por tanto hão de ser de nós veneradas, e honradas com a mesma reverencia, que se deve às almas, cujos tabernaculos forão.

1 O uso das Imagens he santo, religioso, e conforme às Divinas Escrituras, e tradição^(d) antiquissima, e universal da Igreja. Por ellas pretendemos fazer presente à vista corporal os originaes, a que se referem, porque a fraqueza de nosso entendimento por este modo conhece melhor as substancias espirituaes, que já estão em gloria, quando lhes dirigimos nossos conceitos.

2 São tambem como testemunho da confiança, que podemos nos Santos, e da fé, que temos nelles: estatuas, que lhes levantamos em final de suas heroicas virtudes: honra, que lhes fazemos: retrato do amor, que lhes temos: lembrança para os imitarmos: confissão de beneficios recebidos: e huma viva memoria dos milagres, que Deos nosso Senhor obrou por meio dos Santos, cujas são as Imagens.

3 E posto que por respeito dellas hão de ser as Imagens verdadeira, e principalmente veneradas com o mesmo culto, que os Santos, que nos propõem à vista, com tudo^(e) não nos havemos de persuadir, nem crer que nas Imagens ha alguma

(a) Trident. sess. 25. cap. de invocat. & vener. VII. Synodus act. 1. & act. 4. & 7. can. 7.
(b) I. ad Corint. 3.
(c) Trident. ubi sup.

Habetur §. 1. vid. infra lib. 4. tit. 2. cap. 3.
(d) Trid. d. sess. 25. c. de invocat. & vener. Nicen. 2. act. 3.

(e) Trid. d. sess. 25. c. de invocat. & vener. §. Imagines.

virtude, ou divindade digna de veneração: ou que nellas se póde pôr confiança, ou serem invocadas; antes toda a honra, que lhes fizermos, se ha de referir aos Santos, que nos representão: de maneira que na reverencia, que temos, e fazemos às Imagens, se entenda que adoramos nellas directamente a Deos, e veneramos aos seus Santos.

4 E quanto à approvação das Reliquias, e à decencia, ornato, e pintura das Imagens, se guardará o que se ordena no Liv. 4. Titul. 2.

No Concilio, que se celebrou na Cidade de Nicéa à instancia de Irene Emperatriz de Constantinopla, e do Summo Pontifice Adriano I. se approvou o uso das Imagens dos Santos: e então se compuzerão os versos seguintes.

*Nam Deus est, quod Imago docet, sed non Deus ipsa:
Hanc videas, sed mente colas, quod cernis in ipsa.*

TITULO IV.

Dos Sacramentos em commum.

CAPITULO I.

Por quem forão instituidos os Sacramentos, quantos são, e quaes imprimem caractêr.

OS Sacramentos da Lei da Graça são humas mysteriosas, e espirituaes medicinas, ^(a) que Christo nosso Senhor deixou em sua Igreja, applicando-lhes a virtude de sua sagrada Paixão, e de seus infinitos merecimentos, ^(b) para remedio dos peccadores, ajuda, e consolação dos justos, dando a huns graça, ^(c) e a outros augmento della, e especiaes favores para cumprir com suas obrigações.

I Por ^(d) estes Sacramentos toda a verdadeira justiça ou começa, ou começada se accrescenta, ou perdida se recupera: e assim como Christo nosso Senhor he author ^(e) da graça, assim tambem elle instituio, ^(f) e pode instituir estes Sacramentos: os quaes são sete: ^(g) convem a saber, Baptismo,

Con-

(a)
August. ad Joan.
Epist. 118.

(b)
Ambros. lib. 5. de
Sacram. cap. 4.

(c)
Trid. d. sess. 7.
in Procmio.

(d)
Trid. d. sess. 7.
in Procmio.

(e)
Trident. sess. 21.
can. 3.

(f)
Trid. sess. 7. de
Sacram. in gene-
re can. 1.

(g)
Trid. d. can. 1.

Confirmação, Eucharistia, Penitencia, Extrema unção, Ordem, Matrimonio.

2 Os cinco ^(h) primeiros se ordenão para a perfeição espiritual de cada pessoa em particular, e para o commum uso de todos os Fieis; e o da Ordem ⁽ⁱ⁾ para santificação dos Clerigos, e bom regimento da Igreja; e o do Matrimonio para propagação ^(l) da geração humana, e santificação dos casados.

3 Trez ^(m) destes Divinos Sacramentos, convem a saber, Baptismo, Confirmação, e Ordem, imprimem na alma caracter, que he hum final espiritual, que se não pôde já mais tirar: e por isso os não pôde huma pessoa receber mais que huma vez. Os ⁽ⁿ⁾ outros quatro não imprimem caracter, e assim os pôde huma pessoa receber muitas vezes, guardando a ordem devida.

4 Em cada hum destes Sacramentos se requerem trez ^(o) cousas, convem a saber: Materia, Fôrma, e Ministro com intenção de fazer o que faz a Igreja; e faltando qualquer dellas, se não faz Sacramento.

5 Todos estes Sacramentos não sómente conferem a graça, ^(p) que significão, mas ainda cada hum delles tem seu particular fruto della, e de ajuda espiritual, conforme o fim, a que he ordenado, como em seus lugares se declara.

CAPITULO II.

Da disposição, que se requiere para administrar, e receber os Sacramentos: que se não leve por elles cousa temporal: e que em cada Igreja Paroquial haja Ceremonial de Sacramentos.

Q Uanto mais excellentes, e Divinos são os Sacramentos; e maiores os frutos, que nos communicão, tanto com maior diligencia se ha de procurar sejam administrados com a devida reverencia, e veneração. Pelo que exhortamos, e encarregamos muito aos Parocos, e mais Sacerdotes de nosso Bispado, que para este effeito se disponhão com a limpeza da consciencia, que se requiere, pois peccão ^(a) gravemente, ministrando-os com consciencia de peccado mortal. E guardem todas as ceremonias, ^(b) e ritos approvados, de que a Santa Madre Igreja usa na administração delles; porque nestas ceremonias ha particulares mysterios, ^(c) e effeitos, e assim não se

(h) Concil. Florent. in decret Eugen. ad Armen.

(i) Trid. sess. 23. cap. 1. & 2.

(l) Genesios 2.

(m) Trident. sess. 7. de Sacram. in genere can. 9.

(n) Concil. Florent. ubi supr.

(o) Florent. ubi prox. ximè.

(p) Florent. ubi supr. Trid. d. sess. 7. de Sacram. in genere canon. 6. 7. & 8.

(a) Levitic. cap. 22. cap. Sacrosancta 1. quest. 1.

(b) Trident. sess. 7. de Sacram. in genere. canon. 13.

(c) Trident. sess. 22. de Sacrif. Missæ cap. 5. & can. 7.

(d)
Trid. d. sess. 7.
can. 13.

se podem deixar, ou mudar voluntariamente sem peccado, (d) e será gravissimo, se for por desprezo.

(h)
Concl. P. 1.º
in decret. Eugen.
de Amer.
(i)
Trid. sess. 23.
cap. 1.º
(j)
Vistadores.

1 Para que os ritos, e ceremonias se guardem com toda a perfeição na administração dos Sacramentos: mandamos, que em cada Igreja Paroquial de nosso Bispado haja ao menos hum Ceremonial, ou Manual dos Sacramentos: e nossos Visitadores o farão assim cumprir.

(e)
C. Cùm in Eccle-
siæ ad Apostoli-
catu de Simon.

2 E mandamos aos ditos Parocos, e mais Sacerdotes, que na administração dos Sacramentos se abstenhão de toda a especie de simonia, ou avareza, não pedindo, nem recebendo por elles cousa alguma temporal; (e) e fazendo o contrario, serão castigados como simoniacos com as penas do Direito, e com as mais, que nos parecer, segundo a qualidade, e circumstancias da culpa.

(o)
(f)
C. Placuit, ut u-
nusquisque 1. q. 1.

3 Porém não lhes prohibimos, que possão receber as ofertas, (f) e esmolas, que os fieis Christãos lhes derem livre, e voluntariamente; mas por nenhum modo lhas peção antes, nem depois de ministrarem os Sacramentos: nem mostrem por palavra, ou final, que as querem, ou pertendem: nem por essa causa retardem, ou dificultem a administração dos Sacramentos, sob pena de serem rigorosamente castigados.

(p)
Trid. d. sess. 23.
cap. 1.º
canon. 1.º

(g)
C. Siqui Episc. §.
Ecce 1. q. 1. Trid.
sess. 13. de Sacrif.
Missæ cap. 7.

4 Outro fim exhortamos, e encarregamos a cada hum de nossos subditos, que antes de chegar a receber qualquer Sacramento, examine sua consciencia; (g) e tendo-a de peccado mortal, se arrependa, e tenha dor, e proposito firme de emenda, e confiança de alcançar a graça, e frutos do Sacramento, que quer receber; e havendo de receber o Santissimo Sacramento da Eucharistia, de mais do sobredito será obrigado a se confessar (h) primeiro sacramentalmente, e vir em jejum natural, como se diz neste Livro 1. Tit. 7. cap. 2. e considere, que recebendo os Sacramentos indignamente, não sómente fica privado da graça, e fruto delles, mas tira condemnação para sua alma dos meios ordenados para salvação della.

(h)
Trid. d. c. 7. &
canon. 11.

(i)
Trid. sess. 23.
cap. 1.º
canon. 1.º

TITULO V.

Do Sacramento do Baptismo.

CAPITULO I.

Da Materia, Forma, Ministro, e efeitos do Santo Baptismo.

O Sacramento do Baptismo he o primeiro ^(a) dos da Lei da Graça, e porta para a vida espiritual, e para os mais Sacramentos, porque antes d'elle nenhum outro se póde receber: e assim como não póde o homem gozar dos bens da vida natural antes de nascer, assim não póde gozar dos bens espirituaes da vida sobrenatural, antes que seja renascido pelo Baptismo.

1 A materia do Sacramento do Baptismo he agua ^(b) verdadeira, e natural.

2 A fórma ^(c) em Latim são as palavras: *Ego te baptizo in nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti*. E em linguagem: Eu te baptizo em nome do Padre, e do Filho, e do Espírito Santo. Porém a palavra *Ego* expressa não he da substancia da fórma.

3 O Ministro, a quem pertence baptizar por officio, he o Sacerdote ^(d) Paroco; e faltando elle, póde baptizar qualquer pessoa, como se diz no cap. 7. deste Titulo.

4 O Baptismo causa maravilhosos efeitos. Por elle nasce a alma de novo, e he regenerada espiritualmente, sem a qual regeneração não póde ser salva. ^(e) Por elle se professa a Fé Catholica, e Lei Euangelica. Por elle se alcança perdão, e remissão ^(f) de toda a culpa, assim original, como actual, e tambem de toda a pena, que por essas culpas for devida. Por elle o baptizado he adoptado ^(g) em filho de Deos, e feito herdeiro ^(h) do Reino do Ceo: o qual de tal maneira se ⁽ⁱ⁾ abre pelo Baptismo, que se os baptizados, tendo-o recebido dignamente, morrerem sem ter commettido nova culpa, irão logo gozar para sempre da gloria.

(a)
C. *Præter*, vers.
Sciendum 32. d.c.
ult. de Presb. non
bapt.

(b)
Trident. sess. 7.
de Bapt. can. 2.
Joan. c. 3. c. *Per*
de Baptism.

(c)
Matth. cap. ult. d.
cap. *Per*. de Ba-
ptism. Trident.
d. sess. 7. can. 4.

(d)
C. *Constat* de cõf.
d. 4. Florent. in
decretis sub Eu-
genio, vers. *Pri-*
imum omnium.

(e)
Joan. 3. cap. *Re-*
generante de cõf.
d. 4.

(f)
Florent. ubi sup.
d. c. *Regenerante*.

(g)
Trident. sess. 6.
de justif. cap. 4.

(h)
Paul. ad Titum 3.
& ad Galat. 4.

(i)
C. *Per aquam* de
conf. d. 4.

CAPITULO II.

Que toda a criança seja baptizada do dia, em que nascer, a oito dias na Igreja Paroquial; e sendo baptizada fóra della por necessidade, seja levada a ella, para se lhe fazerem os Exorcismos, e pôrem os Santos Oleos, com algumas advertencias importantes.

ORdenamos, e mandamos, que do dia, em que a criança nascer, a oito dias primeiros seguintes, seu pai, ou mãe, ou quem della cargo tiver, a fação baptizar na Igreja, donde forem freguezes; e não o cumprindo assim, pagarão hum aratel de cera para a fabrica da mesma Igreja. E se em outros oito dias logo seguintes a não fizerem baptizar, pagarão a pena em dobro: e o Paroco, sobpena de trezentos reis, os evitará dos Officios Divinos, até ser baptizada a criança; e se perseverar em sua negligencia, sob a dita pena, Nos avisará, ou ao nosso Vigario Geral à custa dos taes negligentes, para serem castigados, como parecer. E da mesma maneira procederá contra os que no dito tempo não fizerem levar à Igreja a criança, para se lhe fazerem os ^(a) exorcismos, e pôrem os Santos Oleos, quando por necessidade for baptizada fóra da Igreja.

Vigario Geral,

(a)
Cap. Ante Baptif-
mum, cap. Postea
1. & 2. cum seqq.
de conf. d. 4.

1 Porém as sobreditas penas não haverão lugar, justificando-se ante o Paroco (que disso poderá conhecer) tal impedimento, ou razão, que os deva escusar.

2 E encommendamos muito às pessoas, que viverem em montes, e lugares apartados da Igreja, que quando levarem a baptizar alguma criança, levem juntamente hum vaso de agua, para que succedendo no caminho tal perigo, que seja necessario fazer-se o Baptismo antes de chegar à Igreja a baptizem, como no cap. 7. se ordena.

3 Outro fim exhortamos, e admoestamos aos sobreditos, que a seu cargo tem as crianças, tenham muita vigilancia nelas, e não as deitem comfigo na cama, especialmente antes de serem baptizadas, porque não aconteça ^(b) serem affogadas, e morrerem sem o Baptismo.

(b)
Cap. ult. de iis,
qui filios occide-
runt.



CAPITULO III.

Que o Baptismo se faça pelo proprio Paroco, ou de licença sua.

Conformando-nos com o Direito ^(a) prohibimos que nenhum Sacerdote baptize criança alguma, salvo o Paroco da Igreja, de que forem freguezes o pai, ou mãe da criança, ou pessoa, que a seu cargo tiver. Porém se elles por sua devoção, ou por amizade, que tiverem com outro Sacerdote, quizerem que elle baptize a criança, e não o Paroco, pedir-lhe-hão primeiro licença com humildade, ao qual mandamos lha conceda com facilidade, salvo se tiver alguma justa causa para a negar ao Sacerdote, para quem se pede; e o Paroco, que a negar sem a tal causa, será castigado gravemente ao nosso arbitrio, além de haver de satisfazer aos freguezes os gastos, que fizerem em recorrer a Nós, ou nossos Ministros sobre a licença. Porém havendo sobre ella duvida, mandamos que o Baptismo se não deixe de fazer aos oito dias, e se procederá em tal caso, como se ordena no capitulo precedente.

(a)
Cap. Interdicimus
16. quæst. 1.

1 Quando outro Sacerdote baptizar, o Paroco, e Theoureiro da Igreja darão facilmente o necessario para se ministrar o baptismo, sob a dita pena; e a offerta será das pessoas, a que pertencia, se o proprio Paroco baptizára.

2 E se a sobredita pessoa, que tem a seu cargo a criança, a fizer baptizar por outro Sacerdote sem licença do Paroco, pagará mil reis. E na mesma pena paga do aljube incorrerá o Sacerdote, que sem a tal licença baptizar freguez alheio, salvo nos casos declarados no capitulo seguinte §. 1. e 2.

CAPITULO IV.

Que o Baptismo se faça na Pia Baptismal da Igreja Paroquial, salvo nos casos aqui declarados.

Conformando-nos com os santos Canones, ^(a) estreitamente prohibimos, que nenhum Paroco, ou qualquer outro Sacerdote de nosso Bispado, baptize criança alguma, senão em Igreja, que tiver Pia Baptismal; e o que o contrario fizer, (salvo nos casos de necessidade, de que se trata no ca-

(a)
Clement. unic. de
Bapt.

pitulo 7. deste Titulo) será condemnado em dous mil reis, e suspenso pelo tempo, que Nos parecer: nem baptize em outra Igreja, senão na Paroquial, de que forem freguezes o pai, ou mãe, ou pessoa, que tem a seu cargo a criança, nem dê licença para se fazer o Baptismo fóra da tal Igreja, (salvo concorrendo a dita necessidade, ou outra justa causa) sob pena de mil reis. E os pais, ou pessoas, que tiverem a seu cargo as crianças, que contra a fórmula desta Constituição as fizerem baptizar, serão castigados arbitrariamente.

1 Porém o que fica dito, não ha lugar nos filhos dos Reis, e Principes, porque conforme a Direito podem ser baptizados, onde seus pais ordenarem.

2 Item não ha lugar o sobredito, quando a criança nascer em outra Freguezia fóra do lugar, em que estiver a propria Paroquia; porque em tal caso poderá a criança ser baptizada na pia Baptismal da Igreja, em cuja freguezia nascer.

3 E por se evitar escandalo, mandamos, que a criança, que for tida, e havida por filho de Clerigo de Ordens Sacras, ou Beneficiado, não seja baptizada na Igreja, onde seu pai for Paroco, Beneficiado, Capellão, ou freguez. Mas poderá ser baptizada em outra Igreja do mesmo Lugar, em que houver pia baptismal; e não a havendo, se poderá fazer o Baptismo na Igreja Paroquial sobredita, mas sempre sem pompa, nem acompanhamento mais que o dos Padrinhos, e em tempo, que na Igreja haja pouca, ou nenhuma gente; e os que o contrario fizerem, ou consentirem fazer-se, serão castigados arbitrariamente, segundo as circumstancias da culpa, e escandalo, que derem.

C A P I T U L O V.

Que o Baptismo se faça por immersão, salvo nos casos aqui declarados.

ORdenamos, e mandamos a cada hum dos Parocos, que para o Baptismo benzão a agua na fórmula do Ritual, e lancem nella os Santos Oleos Cathecumenorum, e Chrisma, as vezes, que elle ordena, por infusão; e havendo na Igreja Estola roxa, e branca, usará da roxa desde o principio até às palavras: *Credis in Deum, &c.* exclusivamente: e antes de

de

de as dizer deixará a Estola roxa, e tomará a branca, e com ella profeguirá até o fim. E o Baptismo na Igreja ^(a) se fará por ^(b) immersão, tomando o Paroco, ou outro qualquer Sacerdote, que baptiza, a criança por debaixo dos braços, e mettendo-a na pia com a boca para baixo huma só vez, porque póde haver perigo, mettendo-se trez vezes. ^(c) E assim como nas trez immersões ^(d) se significão as trez Pessoas da Santissima Trindade, assim tambem em huma só immersão, ^(e) se significa huma só substancia, e Divindade das trez Pessoas. Porém quando o Paroco tiver tal impedimento, ou fraqueza, que não possa sem perigo da criança fazer o Baptismo por immersão, e não houver outro Sacerdote, que commodamente o possa fazer, ou a criança estiver tão debilitada, que corra perigo na immersão, em tal caso se fará por aspersion, deitando ^(f) a agua sobre a cabeça, rosto, ou corpo da criança, e não sobre os vestidos.

I Item se fará por aspersion o Baptismo aos adultos, como se diz no capitulo seguinte.

CAPITULO VI.

Do Baptismo dos adultos.

Muitas vezes vem a este Reino Infieis, principalmente Escravos, que tendo já idade, e uso de razão, movidos por Deos nosso Senhor, desejão receber nossa Santa Fé, e de sua livre vontade pedem o Sacramento do Baptismo; e porque antes de o receberem devem ser cathequizados, conformando-nos com os Santos Canones, ^(a) ordenamos, e mandamos a cada hum dos Parocos de nosso Bispado, que não baptize os taes infieis, sem primeiro serem instruidos na Fé, ^(b) e crerem os Artigos della, e terem dor, e arrependimento ^(c) dos peccados, e vida passada, com proposito de emenda, e lhes declare que pelo lavatorio exterior do Baptismo se lava, e alimpa a alma interiormente; e o que de antes pelos erros de sua infidelidade, e peccados era servo do demonio, fica novamente pelo Baptismo filho de Deos, e devem saber primeiro ao menos o Credo, ^(d) ou Artigos da Fé, o *Pater noster*, Ave Maria, e os Mandamentos da Lei de Deos. E sendo já instruidos nestas cousas, serão baptizados

(a) Conc. Coloniens. Pius V.

(b) C. de trina, cum alijs de conf. d. 4.

(c) D. c. de trina, C. Propter vitandum, de consec. d. 4.

(d) D. c. de trina, C. Eodem modo, de consec. d. 4.

(e) D. c. de trina,

(f) C. Proprie, ubi glos. pen. de conf. d. 4.

(a) Cap. Ante Baptismum, & seq. de consec. d. 4.

(b) Cap. Placuit 103 q. 1 Trid. sess. 6. de justific.

(c) C. 2. cap. Omnis; cum seq. de conf. d. 4.

(d) Cap. Placuit 106 q. 1. Ante Baptismum, de conf. d. 4.

(e)
Ezechiel 36. Ef-
fundam super vos,
&c.

por aspersion, ^(e) deitando-se a agua sobre a cabeça, rosto, ou corpo, e não sobre os vestidos.

1 Mas acontecendo que algum antes de ser instruido, como fica dito, venha a estar em perigo de morte, se lhe ministrará logo o Baptismo, ensinando-lhe o Paroco, ou outro Sacerdote, ou pessoa, que presente se achar, pelo modo, que lhe parecer mais conveniente conforme ao tempo, e necessidade, e com a clareza possível, que crea na Santa Trindade, Padre, e Filho, e Espírito Santo, trez Pessoas, e hum só Deos, em cujo nome se ha de baptizar: e que o Filho de Deos se fez homem, e padeceo, e morreo na Cruz por salvar aos homens: e crea, ao menos implicita, e geralmente, tudo o que a Igreja Catholica crê, confessa, e ensina, e que tenha dor, e arrependimento dos peccados da vida passada, e proposito de viver segundo a Lei de Jesus Christo, a que se entrega.

2 Não havendo tempo para estas cousas, ou para algumas dellas, se deixarão de dizer, e o Baptismo se ministre logo por qualquer pessoa, que presente se achar, segundo a ordem do capitulo seguinte.

3 E encarregamos, e encommendamos muito a todos os nossos subditos, que se servem de cativos infieis, lhes lembrem, que se convertão à nossa Santa Fé, e conheção o erro de sua feita, e os mandem a Theologos, havendo-os no lugar, ou a outras pessoas doutas, e tementes a Deos, para que os instruaão, e ensinem; e quando lhes nascerem filhos, os fação baptizar pelo modo assima dito; porque posto que os filhos dos infieis não devão ser baptizados contra vontade ^(f) de seus pais, em quanto não chegão à idade de discrição, e não pedem por si mesmos o Baptismo, isto se entende, quando seus pais forem livres.

(f)
Cap. Argumento,
cap. de Judæis 45.
dist.

4 Se com os taes escravos vierem alguns filhos seus infieis, que ainda não passem de sete annos, serão baptizados, ainda que seus pais o contradigão; e passando de sete annos, e sendo ainda moços, encommendamos aos senhores os apartem da conversação dos pais, para que mais facilmente se possam converter, e pedir o Baptismo. E em todo o caso, depois de serem Christãos, serão apartados ^(g) de seus pais, para que os não pervertão; e seus senhores lhes farão ensinar o que convem, para serem bons Christãos.

(g)
E. Judæorum cum
seq. 28. quæst. 1.

CAPITULO VII.

Que em caso de necessidade se póde fazer o Baptismo por aspersão, e por qualquer pessoa, e em qualquer lugar, com algumas advertencias importantes.

A Contecendo que alguma criança, ou adulto esteja em perigo, antes de poder receber o Baptismo na Igreja, póde, e deve ser baptizado por aspersão, e em qualquer lugar, ^(a) e por qualquer pessoa, ^(b) homem, ou mulher, que presente se achar; (posto que sejam pai, ^(c) ou mãe da tal criança, ou adulto, ou excommungado) e não havendo outrem, póde baptizar o herege, ^(d) e o infiel: e por qualquer das sobreditas pessoas, que o Baptismo for feito, fica valioso, concorrendo materia, e fôrma, e a intenção, que a Igreja require. E quando o que baptiza differ as palavras da fôrma, irá juntamente deitando a agua sobre a cabeça, rosto, ou corpo da criança, ou do adulto, e não sobre os vestidos.

1 E posto que o Baptismo he valioso, fazendo-se por qualquer das sobreditas pessoas, como fica dito, com tudo se deve entre ellas guardar tal ordem, que estando presente o Paroco, que for Sacerdote, não baptize outro Sacerdote; e havendo Sacerdote, não baptize outro Clerigo de Ordem sacra inferior; e havendo Clerigo, não baptize leigo; e havendo homem, não baptize mulher; o que se entende, sabendo os sobreditos fazer o Baptismo; porque não o sabendo, aquelle o fará, que bem o souber fazer; e não havendo outro fiel presente, fará o Baptismo o pai, ou mãe da criança. E neste caso não fica entre elles impedimento ^(e) de Compadrado, sendo casados hum com outro por palavras de presente; porêm não sendo casados, posto que tem obrigação de baptizar em caso de necessidade, fica entre elles o dito impedimento. ^(f) Item havendo Catholico, não baptize herege, nem infiel.

2 Porque muitas vezes acontece perigarem as mulheres de parto, e outro sim perigarem as crianças antes de acabarem de nascer: mandamos às Parteiras, que apparecendo a cabeça, ou outra alguma parte da criança, posto que seja mão, pé, ou dedo, quando tal perigo houver, a baptizem na parte, que apparecer: e em tal caso, ainda que ahi esteja homem, deve por honestidade baptizar a Parteira, ou outra mulher, que o souber fazer.

(a) Clem. prima de Bapt.

(b) C. Constat, cum seqq. de consec. d. 4.

(c) C. Ad limina 30. quest. 1.

(d) C. Sive hereticus, c. Romanus Pontifex, c. Al quodam Judæo, de conf. d. 4.

(e) C. Ad limina 30. quest. 1.

(f) C. 1. de cognat. spirit. lib. 6.

3 E acontecendo que alguma mulher faleça de parto, ou de outra causa, sem ter sahido do ventre a criança, ou alguma parte della, em que se possa fazer o Baptismo, encommendamos às pessoas da casa da defunta, que havendo certeza de ella ser morta, e probabilidade de a criança estar viva, procurem que por authoridade da Justiça seja a mãe aberta com muito resguardo, para que não matem a criança; e sendo achada viva, a baptizem logo por aspersão, como fica dito.

4 E nestes casos, em que o Baptismo se fizer fóra da Igreja, mandamos, sob pena de mil reis, aos pais, e pessoas, que tem a seu cargo os baptizados, que logo no mesmo dia, podendo ser, ou no seguinte, o fação saber aos Parocos, para que elles fação a diligencia, que se ordena no capitulo seguinte.

CAPITULO VIII.

Em que casos se fará o Baptismo condicionalmente.

Quando por necessidade se fizer o Baptismo fóra da Igreja, mandamos aos Parocos, que logo no mesmo dia, ou tanto que tiverem noticia d'elle, se informem diligentemente da Parteira, ou pessoa, que fez o Baptismo, e das que presentes se achárão, se se fez validamente, segundo o que fica dito nos capitulos 1. e 7. deste Titulo; e achando que está bem feito, não tornarão a baptizar a criança, ou adulto, nem ainda condicionalmente; porque neste caso, em que não ha duvida de o Baptismo ser valioso, peccarão gravemente, se de novo o fizerem. Mas achando que houve alguma falta substancial, e que assim o Baptismo não foi valioso, o tornarão ^(a) a fazer logo, se a criança, ou adulto estiver em perigo, ou aos oito dias na Igreja, como he costume. E posto que lhes não conste, que no Baptismo houve falta substancial, se com tudo estiver em duvida ^(b) se foi valioso, o fará de novo, dizendo as palavras da fórmula condicionalmente na maneira seguinte: *Si non es baptizatus, vel baptizata: Ego te baptizo in nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti. Amen.*

1 Quando os Parocos não tiverem noticia do Baptismo, que se fez em necessidade fóra da Igreja, senão depois, quando

(a)
Cap. Quos à paginis de consec. d. 4.

(b)
Cap. 2. de Bapt. c. Parvulos, cum seq. de conf. d. 4.

do as crianças, ou adultos são levados a ella para lhe fazerem os Exorcismos, e porem os Santos Oleos, então farão a mesma diligencia, para saberem se o Baptismo foi feito validamente, e guardarão o que fica dito.

2 Item serão baptizados condicionalmente os Engeitados, posto que com elles se achem escritos, em que se declare, que forão já baptizados; por quanto ^(c) se não sabe de certo se he assim, ou se o Baptismo foi feito validamente, salvo sendo os escritos de Parocos, ou outros Sacerdotes conhecidos, ou de pessoas fide dignas por elles assinados, por que testifiquem, que o Baptismo se fez devidamente, ou se por outra via constar de certo que forão já baptizados validamente.

(e)
Cap. Si nulla, de
conf. d. 4.

3 Item serão baptizadas condicionalmente as crianças, a que em casa se baptizou hum membro, ou parte do corpo, por não terem sahido perfeitamente do ventre das mãis, salvo se a parte, que appareceo, em que se fez o Baptismo, fosse a cabeça da criança.

4 E quanto aos escravos, e outras pessoas, que costumão vir de terras de infieis, se não constar de seu Baptismo em forma bastante, os Parocos Nos darão conta, ou ao nosso Provisor, avisando, que certeza, prova, ou conjecturas ha para se haverem, ou não haverem por baptizados, para se lhes ordenar o que devem fazer. E quando estiverem em tal necessidade, que não possa sem perigo dilatar-se-lhes o Baptismo, até se fazer esta diligencia, os Parocos, ou qualquer outra pessoa, que souber fazer o Baptismo, os baptizem condicionalmente, como fica dito, guardando-se a ordem do capitulo 7. deste Titulo.

Provisor;

5 Porém se constar que os sobreditos adultos são filhos de Christãos, e se criárão, e conversárão fielmente entre Christãos, e forão tidos, e havidos por esses, não devem outra vez ser baptizados, nem ainda condicionalmente, por quanto por presumpções tão vehementes tem o Direito ^(d) por certo, que forão já baptizados: salvo se o contrario constar por evidentiſſimas provas.

(d)
Cap. ult. in fin.
de Præby. non
bapt.

CAPITULO IX.

Que os Parocos ensinem a seus freguezes, como hão de baptizar em caso de necessidade, e especialmente o ensinem às Parteiras, e as examinem.

Para que não aconteça falecer alguma criança, ou adulto sem o Santo Baptismo, por se não saber a fórma d'elle: mandamos aos Parocos de nosso Bispado, sob pena de se lhes dar em culpa, que nas Estações ensinem frequentemente a seus freguezes, como hão de baptizar em caso de necessidade, e as palavras da fórma em Latim, e em Portuguez, como fica dito nos capitulos 1. e 8. deste Titulo, e particularmente às Parteiras, as quaes examinarão; e as que não souberem fazer o Baptismo, sendo Parteiras por officio, evitarão da Igreja, e Officios Divinos até o saberem. E os nossos Visitadores tambem as examinarão, e inquirirão, se se cumpre este capitulo, procedendo contra os culpados, como lhes parecer justiça.

Visitadores.

CAPITULO X.

Que o Baptismo se administre com diligencia, e como se procederá contra os negligentes.

ENcarregamos muito a cada hum dos Parocos de nosso Bispado seja muito diligente em administrar o Santo Baptismo assim na Igreja, como fóra della em caso de necessidade, não se escusando disso com difficuldade do caminho, ou outra alguma; e constando que por culpa sua faleceo alguma pessoa sem o Baptismo, será prezo, e suspenso^(a) do Officio, e Beneficio por dous annos, e haverá as mais penas, que sua culpa merecer. E o Sacerdote, ou Clerigo de Ordens Sacras, que não for Paroco, será gravemente castigado a nosso arbitrio, se por culpa sua falecer alguma pessoa sem o Baptismo, por lho não ministrar nos casos de necessidade, em que por ausencia, ou impedimento do Paroco, tem obrigação de baptizar: e contra os mais Clerigos não Sacerdotes, que nisto forem culpados, se procederá com penas arbitrarías. E da mesma maneira se procederá contra os leigos, se por culpa sua falecer alguma pessoa sem o Baptismo.

(a)
Cap. Quicumque,
de cont. d. 4.

CA-

CAPITULO XI.

Dos Exorcismos, Unções, e Ceremonias, que se fazem antes, e depois do Baptismo, e que os Parocos as observem mui inteiramente.

Posto que a substancia, e validade do Sacramento do Baptismo não consiste nos Exorcismos, unções, e ceremonias, que antes, e depois d'elle a Santa Madre Igreja manda fazer, com tudo ha nellas particulares mysterios, e effeitos de muita consolação para os Fieis; porque em virtude das divinas palavras, e ceremonias, com que se faz o Exorcismo ao maligno espirito, se debilitão, e quebrantão suas forças, para que sahindo-se ^(a) da alma do que he levado a baptizar, entre nella o Espirito Santo. O sinal da Cruz se lhe faz na testa, e no peito, chamando-o pelo nome, que lhe foi posto, em significação do dominio, ^(b) que Christo nosso Senhor tem naquella alma, e da sujeição, com que ella se lhe dedica. Põe-se o sal na boca, ^(c) para que com o conhecimento da Fé, e dom da graça, se preserve da corrupção do peccado, receba o fabor das boas obras, e se deleite com o pasto da Divina Sabedoria. Põe-se o cuspo nos narizes, ^(d) e nas orelhas, para que abertos, cheire a suavidade da Lei de Deos, e sua graça, e ouça seus Divinos preceitos, e espiritual doutrina. As quaes ceremonias se fazem, estando o que ha de ser baptizado fóra das portas da Igreja, como indigno de entrar nella antes de se entregar a Christo: e logo he admittido à Igreja, onde como Christão professa a Fé Catholica com as Orações do Credo, e Pater noster.

1 Nas unções, que se lhe fazem com os Santos Oleos antes do Baptismo se representa a Divina misericordia, pela qual, e não por merecimentos proprios, he chegado ao Baptismo: e tambem se significa a medicina espiritual, com que se curão as feridas, e chagas da alma.

2 Na unção ^(e) do peito se significa a nova força espiritual, para resistir aos inimigos da alma, mundo, diabo, e carne, e para lutar com elles. E tambem se significa ^(f) a virtude, e dom do Espirito Santo, para que deixando o erro, e ignorancia, receba o baptizado a santa, e verdadeira Fé Catholica, da qual o justo vive.

(a)
Cap. Sive parvuli;
oap. Sacerdotes;
de conf. d. 4.

(b)
C. Postea signatur,
de conf. d. 4.

(c)
C. Sal caelestis;
de consec. d. 4.

(d)
C. Postea tanguntur,
de consec. d. 4.

(e)
C. Deinde, c. Veni
nisi, de conf. d. 4.

(f)
C. unico vers. In
pectore, de Sacra
unct.

(g)
C. *Deinde*, vers.
Ungitur, de con-
sec. d. 4. d. cap.
unico, v. *Inter*
scapulas de sacra
unct.

3 Na (g) unção das espadoas se significa a fortaleza, e graça do Espirito Santo, para que deitada fóra a preguiça, e negligencia, possa levar o jugo da Lei de Christo, que sobre si toma, e se exercite em boas obras, porque a Fé sem obras he morta.

(h)
C. *Postquam* af-
cendit cum duob.
seqq. de consec.
d. 4.

4 Na unção, que se faz na cabeça (h) com o santo Chriftma depois do Baptismo, se significa a união, com que naquella dia como membro da Igreja se ajunta, e une com a cabeça della, que he Christo.

(i)
C. *Postquam* Ba-
ptismum, de conf.
d. 4. c. *Accepisti*,
ead. dist.

5 Na vestidura branca (i) (em lugar da qual se dá às crianças a fita de pano branco) se significa a innocencia, e pureza, que he obrigado guardar em toda a vida, a alegria interior, que recebe, a liberdade Christã, que por este Sacramento alcança, ficando livre do cativeiro do demonio, e que deixando a vestidura do peccado, se veste de innocencia, e pureza, e he levantado da sepultura da infidelidade, em que até então esteve, à gloria da Resurreição.

6 Na véla acceza, que se dá na mão ao baptizado, se significação principalmente as trez virtudes Theologaes, de que sempre ha de estar acompanhado: convem a saber, a Fé, que alumia as almas: a Caridade, que arde, e inflamma em amor de Deos, e do proximo: a Esperança, que levantada, e direita ao Ceo, como a véla acceza, vai buscar o fim, a que se dirige: e além destes contém outros mysterios, e significações de singulares effeitos espirituaes, para que estas ceremonias forão santamente ordenadas.

7 Pelo que mandamos a cada hum dos Parocos, e mais Sacerdotes de nosso Bispado, que nos Baptismos, que fizer na Igreja, guarde inteiramente os Exorcismos, unções, e ceremonias sobreditas, e as mais do Ritual dos Sacramentos: e assim (K) fará, como nelle se contém, todo o officio dos Exorcismos, e Cathecismo às crianças, e adultos, que forem baptizados fóra da Igreja, excepto a benção da fonte, e as palavras da fórmula do Baptismo, pois que está já feito. O que tudo cumprirá inteiramente, sob pena de ser gravemente castigado: e em alguns Domingos do anno, em que se offerecerem Baptismos, lea ao povo esta Constituição.

(K)
C. *Spiritus* San-
ctus in finalibus
verbis I. q. I.

CAPITULO XII.

Dos Padrinhos do Baptismo, e do parentesco espiritual, que nelle se contrabe.

A Semelhança dos pais naturaes ha no Baptismo pais espirituaes, que são os Padrinhos, cujo officio he serem aios, guias, e mestres, fiadores, e pais dos afilhados, instruindo-os na ^(a) Fé, e em tudo o mais, que convem à salvação de suas almas: e porque naturalmente não póde haver mais que hum pai, e huma mãe de cada pessoa, conformando-nos com o sagrado Concilio Tridentino: ^(b) ordenamos, e mandamos, que no Baptismo de qualquer pessoa não haja mais que hum só Padrinho, ^(c) ou Madrinha, ou ao mais hum Padrinho, e huma Madrinha, ambos baptizados, ^(d) e o Padrinho não será menor de quatorze annos, e a Madrinha de doze, salvo de especial licença nossa: e o Sacerdote, que baptizar, não admittirá Padrinho, mais que os permittidos, e serão ^(e) nomeados pelo pai, ou mãe, ou pessoa, sob cujo poder, ou cargo estiver a criança, ou os que escolher o adulto. Dos quaes se informará primeiro, quaes são os Padrinhos, que escolhem, e com elles ^(f) sómente se contrabe o parentesco espiritual, e não com outros, que não forem nomeados, posto que subrepticamente toquem, ou recebão o baptizado: o que assim lhes declarará o Sacerdote, que baptizar. E não poderão ser Padrinhos, mudos, nem surdos, nem desasifados, nem Frade, ^(g) nem Freira, nem outro qualquer Religioso professo de Religião approvada, exceptos os Cavalleiros, e Freiras das Ordens Militares.

Item ordenamos, e mandamos, que o Padrinho, e Madrinha nomeados toquem a criança, ^(h) ou a recebão, e tomem no tempo, que o Sacerdote a tira da Pia Baptismal, feito já o Baptismo. E o Sacerdote, que baptizar, declare aos Padrinhos a obrigação, ⁽ⁱ⁾ que tem de ensinar a seus afilhados a Doutrina Christã, e bons costumes, e o parentesco espiritual, que contrahirão, do qual nasce ^(k) impedimento, que não sómente impede, mas dirime o Matrimonio. O qual parentesco, segundo a disposição do Concilio Tridentino, ^(l) se contrabe sómente entre os Padrinhos, e o baptizado, e seu pai, e mãe, e entre o que baptiza, e o baptizado, e seu pai, e mãe

(a)
C. Vos ante omnia, de conf. d. 4.

(b)
Trid. sess. 24. de reform. matr. c. 2.

(c)
C. Non plures, de conf. d. 4.

(d)
C. In Baptismate, de conf. d. 4.

(e)
Trid. d. sess. 24. de reform. matr. c. 2.

(f)
Trid. sess. 24. de reform. matrim. c. 2.

(g)
C. Non licet, de consec. d. 4.

(h)
Trid. sess. 24. de reform. matrim. c. 2.

(i)
C. Vos ante omnia, de conf. d. 4.

(k)
Trid. d. cap. 2.

(l)
Trid. d. cap. 2.

mã: e não o contrahem os Padrinhos entre si, nem se estende a outra alguma pessoa, além das aqui nomeadas.

(m)
Trid. d. sess. 24.
c. 2.

2 Da mesma maneira, quando o Baptismo por necessidade se faz em casa, se contrahe parentesco espiritual entre o que baptiza, e o baptizado, e seu pai, e mãe. Porém neste caso se não contrahe impedimento algum com os Padrinhos, posto que os haja: nem outro fim se contrahe ^(m) com os Padrinhos, quando depois se fazem os Exorcismos, e se põem os Santos Oleos na Igreja.

C A P I T U L O XIII.

Que em cada Igreja Paroquial haja livro, em que se escrevão os assentos dos baptizados: e como se farão: e que se não falsifiquem, nem se dê certidão delles sem licença.

(a)
Trid. sess. 24. de
ref. matr. c. 2. ad
fin. cap. Legum 2.
quest. 1.

Provisor, Vigario
Geral, Visitado-
res.

Para que em todo o tempo possa constar do parentesco espiritual, que se contrahe no Sacramento do Baptismo, e da idade dos baptizados: mandamos, que em cada huma Igreja de nosso Bispado, onde houver Pia Baptismal, haja hum livro ^(a) de quatro mãos de papel ao menos à custa da Fabrica da Igreja, ou de quem direito for, que será numerado, e assinado no alto de cada folha pelo nosso Provisor, ou Vigario geral, ou Visitadores: e na primeira folha, e ultima se fará termo assinado por quem numerar, em que declare para que he, e quantas folhas tem: o qual estará fechado na arca, ou caixões da Igreja, a bom recado, na primeira parte do qual livro fará o Paroco os assentos dos baptizados na maneira seguinte.

1 N. filho de N. e de N. de tal parte, nasceo aos tantos dias de tal mez, e tal anno: e foi baptizado nesta Igreja, ou em tal Igreja, aos tantos dias de tal mez por mim N. Prior, Vigario, ou Cura de tal Igreja, ou por mim N. Sacerdote substituto, ou Cura desta Igreja em ausencia, ou por impedimento do Paroco proprio, ou do ordinario: forão Padrinhos N. e N. casados, viuvos, ou solteiros, freguezes, ou moradores em tal parte, ou filhos-familias de N. e de N. e ao pé de cada termo se assinará o Paroco, ou Sacerdote, que o Baptismo fizer, de seu final costumado, com duas testemunhas, das que presentes se acharem ao Baptismo: e este termo fará

lo-

logo antes de se sahir da Igreja, sob pena de quinhentos reis por cada falta, escrevendo tudo ao comprido, e não por algarismo, nem abbreviatura. E se o Sacerdote, que o Baptismo fizer, não for o proprio Paroco, ou seu substituto, não fará o assento do Baptismo; mas fallo-ha o proprio Paroco no mesmo dia, declarando nelle que baptizou N. Sacerdote de tal parte, de licença do Paroco, ou do Ordinario.

2 E quando a criança for baptizada em outra Igreja fóra da sua Paroquia nos casos declarados no capitulo 4. §. 2. e 3. ferá obrigado o Paroco, em cuja Igreja for baptizada, a fazer este termo no livro da sua Igreja, e o proprio Paroco da criança, fará declaração no livro dos Baptizados de sua Igreja, em que diga, que aquella criança foi baptizada em tal Igreja por N. Paroco della, ou por N. Sacerdote de sua licença aos tantos dias de tal mez, e anno, como constará do livro dos Baptizados da Igreja, em que foi baptizada. E affinar-se-ha.

3 Se a criança por necessidade for baptizada fóra da Igreja, quando depois for levada a ella para se lhe fazerem os Exorcismos, e pôrem os Santos Oleos, fará o Paroco termo na fórmula sobredita, antes de sahir da Igreja, declarando nelle, qual foi a pessoa, que baptizou em casa, e o nome da criança, e de seu pai, ou mãe; mas não os dos Padrinhos, em caso que os houvesse, por quanto com elles neste caso se não contrahe parentesco espiritual, como no capitulo precedente fica dito.

4 Porém quando o baptizado não for de legitimo Matrimonio, não se declarará o nome do pai, ainda que seja certo, havendo escandalo; e só se declarará o nome da mãe, se for notorio, e se puder declarar sem escandalo, ou perigo d'elle.

5 E o Paroco, que por si, ou por outrem fizer neste livro termo falso, em parte, ou em todo, ou acrescentar, riscar, mudar, ou por outro qualquer modo falsificar os verdadeiros, ou tirar, ou rasgar folha alguma, ou parte della, incorra em excommunhão maior *ipso facto*, e haverá as mais penas aos falsarios impostas, como se ordena no Livro 5. Titulo 7. capitulo 1. §. 4.

6 Outro fim lhe prohibimos, que não dê o dito livro a pessoa alguma sem licença nossa, ou de quem nosso poder tiver; e fazendo o contrario, ferá castigado em penas pecuniarias, e de prizão arbitrariamente: e de mais disto achando-

do-se no dito livro alguma falsidade, ou faltando folha, ou assento, que estivesse escrito, se lhe imputará o delicto, e será castigado, como se elle o commettesse.

7 Item lhe prohibimos, que não dê certidão alguma do dito livro sem nossa licença por escrito, ou de quem nosso poder tiver: e o que a der, pagará pela primeira vez dez cruzados, e pela segunda, e mais vezes, se livrará ordinariamente, e será castigado gravemente a nosso arbitrio: e pelas certidões, que com a dita licença passar deste livro, não levará dinheiro, nem outra alguma cousa.

8 Do principio da outra parte deste livro se escreverão os nomes dos Chrismados, e de seus Padrinhos, como se diz no Titulo seguinte, capitulo final.

TITULO VI.

Do Sacramento da Confirmação.

CAPITULO I.

Da Materia, Fôrma, Ministro, e Effeitos do Sacramento da Confirmação.

(a)
C. Spiritus Sanctus, c. Novissimè, de conf. d. 5.

(b)
Concil. Flor. in Decretis Eugenii de Sacram. Confirm. ad fin.

(c)
C. unic. verf. Pro frontis, de sacra unctione.

(d)
Florentinum ubi supr.

OS que pelo ^(a) Sacramento do Baptismo forão regenerados, são pelo Sacramento da Confirmação constituídos em estado mais perfeito da vida espiritual, que no Baptismo recebêrão, e são confirmados ^(b) na Fé de Jesus Christo nosso Senhor, e se armão para a peleja, que hão de ter com os inimigos espirituales de suas almas, e com a graça especial, e virtude do Espirito ^(c) Santo, que neste Sacramento para este effeito recebem, ficão mais fortes, e valerosos soldados na milicia Christã, pondo-se-lhes na testa o sinal da Santa Cruz, para que com o ^(d) rosto descuberto, e confiadamente defendão, e confessem a Santa Fé de Christo, e a ignominiosa morte, que por nós padeceo, e com este final do triumpho, que o mesmo Christo alcançou, se animem para a guerra espiritual, e com a vitoria della triunfem, pondo o efforço, e constancia em desprezar, e perder a vida, a honra, e bens temporaes, por defender a Fé Catholica, e em soffrer

por

por amor de Deos com paciencia as injurias, que lhe fizerem, e não em as fazer: e em significação disto, fere o Bispo levemente a face dos Chrismados.

1 A materia deste Sacramento he o santo Chrisma ^(c) sagrado, e bento pelo Bispo. O qual Chrisma he composto ^(f) de azeite de oliveira, e balsamo. No azeite ^(g) se significa o resplendor da consciencia, e a abundancia da Divina Graça, e caridade, que por virtude do Espirito Santo se deriva, e corre da Cabeça, que he Christo, para os fieis Christãos, que são membros de sua Igreja. E no balsamo ^(h) se significa o cheiro da boa fama, e virtudes, de que o Christão deve estar ornado: e assim como pelo balsamo se preservão tambem os corpos de corrupção, assim por virtude deste Sacramento se preservão as almas da corrupção do peccado.

2 A fórmula ⁽ⁱ⁾ são as palavras: *Signo te signo Crucis, & confirmo te Chrismate salutis. In nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti.*

E esta expressão das trez Pessoas da Santissima Trindade he de substancia deste Sacramento, como no do Baptismo.

3 O Ministro ^(k) ordinario he sómente o Bispo.

4 Quem recebe dignamente este Sacramento, alcança graça, ^(l) e especiaes frutos para remedio, e salvação de sua alma: e quem por desprezo deixa de o receber, pecca gravemente.

C A P I T U L O II.

Da Preparação, que se requiere para se receber o Sacramento da Confirmação, e que os Parocos a lembrem a seus Freguezes.

O Que houver de receber o Sacramento da Confirmação, terá ao menos sete annos ^(a) de idade, salvo se por alguma justa causa Nos parecer, que antes della o deve receber. Saberá a Doutrina Christã, e ao menos as principaes Orações, como se disse no Titulo segundo deste Livro, capitulo 3. §. 2. e o de maior idade, que já for capaz de peccar, e tiver consciencia de peccado mortal, deve primeiro confessar-se, ^(b) ou ao menos ter a devida dor, e arrependimento de seus peccados; porque recebendo este Sacramento em peccado mortal, pecca gravemente, e deve ir em jejum. ^(c) E trará

(e) Florentinum ubi sup. in princ.

(f) Florentinum ubi proximè, c. unic. vers. *Ad exhibendum* de sacra unctiōe.

(g) D. cap. unic. vers. *Per oleum.*

(h) D. cap. unic. vers. *Per balsamum.*

(i) Conc. Florentin; d. loco.

(k) Florentinum ubi proximè, d. cap. unic. v. *Per frontis*, de sacra unct.

(l) Cap. *Novissimè*, cum aliis de conf. d. 5.

(a) Cathec. Pii V.

(b) C. *Ut jejuni*, de conf. d. 5.

(c) D. c. *Ut jejuni.*

hum fita larga, e limpa de linho, para se lhe alimpar o santo Oleo, e não se fahirá da Igreja até o Bispo dar a benção no fim da Chrisma.

1 O que tiver duvida se foi já chrisnado, a tratará com seu pai, e mãe, ou pessoas, que tiverem razão de o saber; e se com esta diligencia não cessar a duvida, se dará conta ao Bispo, que chrismar, para que lhe ministre este Sacramento condicionalmente, se lhe parecer.

2 Na Chrisma póde cada hum, se quizer, mudar o nome, que lhe foi posto no Baptismo, ainda que seja nome de Santo; porém o que não tiver nome de Santo canonizado, ou beatificado, será obrigado a mudallo na Chrisma, tomando outro do Santo, que elle, ou seu pai, e mãe escolher, ou que parecer ao Bispo, quando os sobreditos o não declararem.

3 E porque todos saibão como se devem preparar para este Sacramento, ordenamos, e mandamos aos Parocos de nosso Bispado, sob pena de quinhentos reis por cada falta, que tanto que tiverem recado certo, que Nós, ou outro Bispo de nossa licença havemos de chrismar em suas Igrejas, ou em outras vizinhas, a que os mandarmos ir com seus freguezes, lhes leião esta Constituição, e as mais deste Titulo em hum Domingo, ou dia Santo à Estação, declarando-lhes o dia, em que se lhes ha de ministrar este Sacramento, para que se possão achar presentes, e mandar seus filhos, e mais pessoas, que tiverem a seu cargo.

C A P I T U L O III.

Dos Padrinhos da Chrisma, e do parentesco espiritual, que neste Sacramento se contrabe.

(a)
C. Non plures, de
conf. d. 4.

NO Sacramento da Confirmação haverá sómente ^(a) hum padrinho, ou hum madrinha, que apresentará o afillado, ou afillhada, e por honestidade não devem ser admittidos os homens por padrinhos das mulheres, nem as mulheres por madrinhas dos homens.

1 Os padrinhos serão ao menos de quatorze annos, e as madrinhas de doze, e será conveniente que sejam de mais idade que os afillados. Saberão a Doutrina Christã para a poderem ensinar a seus afillados. Não poderá pessoa alguma a pre-

apresentar mais que até dous afillados em cada huma vez que chrismarmos, salvo sendo Clerigo de Ordens Sacras, que poderá apresentar mais.

2 Não serão admittidos por padrinhos da Chrisma os que o forem no Baptismo, ^(b) nem o marido da mulher, nem a mulher do marido, nem o pai, ou mãe dos chrismados, nem Frade, ^(c) ou Freira, ou qualquer outro Religioso professo em Religião approvada, salvo os Cavalleiros, ou Freires das Ordens Militares.

^(b)
C. In Cathecismo,
de consec. d. 4.

^(c)
C. Non licet, d.
d.

3 Item não poderão ser padrinhos os excommungados, ou interdictos, nem os culpados nos delictos mais graves, nem os mudos, surdos, e defacizados.

4 Neste Sacramento (como no do Baptismo) se contrahe cognação, e parentesco espirital entre o que chrisma, e o chrismado, e seu pai, e mãe, e entre o padrinho, ou madrinha, e o chrismado, e seu pai, e mãe, do qual parentesco resulta impedimento, que impede, e dirime o Matrimonio, e não se estende a mais pessoas das aqui nomeadas, segundo a disposição do Concilio ^(d) Tridentino.

^(d)
Trid. sess. 24. de
ref. matr. cap. 2.

CAPITULO IV.

Como se farão os assentos dos chrismados.

NO livro, que em cada Igreja Paroquial ha de haver para os baptizados, e chrismados, como se disse no Titulo precedente cap. 13. §. 8. se farão os assentos dos chrismados por letra ao comprido, e não por algarismo, ou abbreviatura, na maneira seguinte.

1 Aos tantos de tal mez, e de tal anno, nesta Igreja de N. ministrando nella o Sacramento da Confirmação o Reverendissimo Senhor N. Bispo da Guarda, ou Reverendissimo Senhor N. Bispo de N. de licença do Reverendissimo Senhor N. Bispo da Guarda, ou do Cabido em Sé vacante, forão chrismadas as pessoas seguintes.

2 N. filho de N. e de N. freguez de tal Igreja, ou morador em tal parte, foi padrinho N. ou madrinha N. casados, viuvos, ou solteiros, freguezes, ou moradores em tal parte, ou filhos familias de N. e de N.

3 Fazendo-se de cada pessoa assento distincto; e depois

de feitos os ditos assentos, no fim de cada lauda, ou na parte della, em que acabar, assinará o Paroco. E quando o chris-
mado não for de legitimo Matrimonio, guardará o que fica
dito no Capitulo final do Titulo precedente §. 4.

4 Quando algum na Chrisma mudar o nome, que lhe
foi posto no Baptismo, o Paroco o declare assim no assento,
dizendo: N. que até agora se chamava N. filho de N. e de
N. &c.

5 E no titulo dos baptizados à margem, em direitura do
assento do que mudar o nome, o declarará assim, que agora
se chama N. como consta do livro dos chrismados a folhas
tantas.

6 Os quaes assentos, e termos dos chrismados na sobre-
dita fórma fará cada Paroco no mesmo dia, em que se mi-
nistrar o Sacramento: e sendo possível, no mesmo tempo, co-
mo se forem chrismando, sob pena de mil reis por cada falta.
E não sómente escreverá cada Paroco os seus freguezes, mas
tambem os mais, que se chrismarem de outras freguezias,
que ahi não tiverem seu Paroco, ou outro Sacerdote em seu
lugar, posto que sejam de fóra do Bispado, declarando-o af-
sim nos taes assentos, para que depois os seus Parocos possão
haver certidões dos assentos, que se fizerão de seus fregue-
zes, e os ponhão em lembrança nos livros de suas Igrejas no
titulo dos chrismados, referindo-se aos assentos feitos no li-
vro da Igreja, em que forão chrismados.

7 Porém quando mandarmos ir a alguma Igreja os fre-
guezes, e Parocos de outras vizinhas, cada hum Paroco, que
vier, escreverá no livro de sua Igreja os seus freguezes, que
forem chrismados: o qual livro trará cada Paroco para este
effeito; e estando legitimamente impedido, o mandará por
outro Sacerdote, ou pessoa fiel, e Nós ordenaremos quem es-
creva nelle os nomes dos freguezes daquelle Paroco impedi-
do, que alli forem chrismados.

TITULO VII.

Do Santissimo Sacramento da Eucharistia.

CAPITULO I.

Da excellencia, e admiraveis effeitos do Santissimo Sacramento da Eucharistia, e de sua Instituição, Materia, Fôrma, e Ministro.

Pelo Sacramento do Baptismo nascemos espiritualmente a Deos, e pelo da Confirmação fomos augmentados na graça, e fortificados na Fé, e pelo Divino Sacramento da Eucharistia somos com espirital ^(a) mantimento sustentados, e alimentados: e por esta razão fica sendo terceiro Sacramento na ordem da vida espiritual, ainda que em dignidade, e veneração he o primeiro de todos, o mais excellente, admiravel, e santo, porque contém ^(b) em si verdadeira, real, e substancialmente o Corpo, e Sangue juntamente com a Alma, e Divindade de nosso Senhor Jesus Christo, Filho de Deos, e verdadeiro Deos, e verdadeiro homem, Salvador, e Redemptor nosso. E assim a este Divino Sacramento se deve o mesmo culto, e adoração de Latria, ^(c) que he devida a Deos, de que se tratou no Titulo 3. cap. 1. deste livro.

1 Instituiu Christo nosso Senhor este Divino Sacramento hum dia antes, ^(d) que por nós padecesse, e o deixou à Igreja Militante sua Esposa por penhor ^(e) da Gloria, em singular consolação de sua ausencia, por remate de suas maravilhosas ^(f) obras, memorial de sua Paixão, no qual com summa liberalidade nos communicou as riquezas, e thesouros de seu Divino amor, complemento de todas as figuras antigas, que o tinham significado, maior de todos os milagres, que obrou.

2 Por este Divino Sacramento se une ^(g) com Christo quem dignamente o recebe, recebendo juntamente verdadeiro mantimento, ^(h) sustentação, e vida espiritual: e assim como o mantimento natural sustenta o corpo humano, quanto à vida

(a)
C. Inquit Apostolus, c. Panem, de conf. d. 2. Trid. sess. 13. cap. 2.

(b)
Trid. sess. 13. c. 1. & can. 1.

(c)
Trid. d. sess. 13. c. 7. & can. 6.

(d)
Luc. 22. Paul. 1. ad Corinth. c. 11. Trid. d. sess. 13. c. 1. & 2.

(e)
Trid. d. cap. 2.

(f)
Psalm. 110.

(g)
Joan. c. 6. ib. In me manet.

(h)
Trid. d. sess. 13. cap. 2.

cor-

(i)
Trid. d. sess. 13.
cap. 2.

corporal, assim o Santissimo Sacramento da Eucharistia por muito melhor, e mais perfeito modo sustenta a alma, ⁽ⁱ⁾ quanto à vida espiritual, dando-lhe novas forças para resistir às diabolicas tentações, e para debilitar as chammas da concupiscencia, inflammando a alma em caridade, e amor de Deos: e he singular medicina, e remedio para preservar dos peccados, e os perdoa a quem o recebe com disposição bastante, para por elle se lhe perdoarem, preparando a alma com este, e outros singulares effeitos com especial graça, e virtude para a Bemaventurança.

(K)
C. In Sacramento,
cap. Cum omne, de
consec. d. 2. Cóc.
Florent. & Trid.
d. c. 2. & 3.

3 A materia do Santissimo Sacramento da Eucharistia he pão ^(K) de trigo, e vinho de vide. ^(l)

(l)
Luc. 22. ibi, de
generatione vitis,
Matth. 26. C. Pri-
mum, cum seqq.
de consec. d. 2.

4 A fórmula são as palavras, ^(m) com que o Sacerdote em nome de Christo faz o Sacramento.

(m)
Concil. Florent.
c. Cum Marthe,
de celebrat. Miss.
in princip.

5 O Ministro he o Sacerdote. ⁽ⁿ⁾

(n)
C. 1. vers. Et hoc
siquis, de Sūma
Trinit.

C A P I T U L O II.

Da preparação, que se requiere para se receber o Santissimo Sacramento da Eucharistia.

(a)
Trid. d. sess. 13.
cap. 7.

SE para ^(a) administrar, e exercitar quaesquer officios sagrados, se requiere muita reverencia, e santidade, muito maior he necessaria para se receber o Santissimo Sacramento da Eucharistia, pois nelle está verdadeira, e realmente nosso Senhor, e Salvador Jesus Christo. Pelo ^(b) que a nenhum Christoão, tendo consciencia de peccado mortal, por mais que lhe pareça que está contrito, he licito receber este Divino Sacramento, sem primeiro se confessar sacramentalmente (salvo em urgente necessidade, se não tiver copia de Confessor.) E este he o exame, e approvação, que o Apostolo S. Paulo requiere ^(c) nos que houverem de commungar. E neste sentido o entendeo, e recebo sempre o universal costume da Igreja Catholica, segundo a determinação do sagrado Concilio Tridentino. ^(d) Por tanto exhortamos a todas as Pessoas Ecclesiasticas, e seculares, que antes de chegarem a receber tão alto Sacramento, se disponhão com a preparação sobredita, e estejão em jejum ^(e) natural, que he não ter comido, nem bebido cousa alguma da meia noite antecedente até ao tempo da Communhão. E além disso devem considerar sua grandeza,

(b)
Trid. d. sess. 13.
c. 7. & can. 11.

(c)
1. ad Corinth. 11.

(d)
D. c. 7. & can. 11.

(e)
C. Liquido, cum
aliis de conf. d. 2.

e ex-

e excellencia, e maravilhosos effeitos, reconhecendo a nosso Senhor com profunda humildade, ^(f) e reverencia, e dando-lhe muitas graças pelo grande beneficio, que fez à sua Igreja, deixando-se a si mesmo nella debaixo das especies sacramentaes.

^(f)
Clem. unica vers.
Ideoque. de reliq.
& vener.

I E o Sacerdote, ^(g) que em razão do Officio, ou Beneficio for obrigado a dizer Missa, se em urgente necessidade de a dizer não tiver copia de Confessor, (o qual deve procurar sempre com muito cuidado) poderá em tal caso celebrar sem se confessar, tendo a devida dor, e arrependimento de seus peccados; e tanto que puder, se confessará delles.

^(g)
Trid. d. sess. 13.
c. 7. in fin.

CAPITULO III.

Que pessoas são obrigadas, e em que tempos, a receber o Santissimo Sacramento da Eucharistia, e a que pessoas se ha de negar.

Todo ^(a) o fiel Christão, tanto que chega aos annos de discricção, tendo juizo, e capacidade para saber o que faz, e para entender a reverencia, que se deve ao Santissimo Sacramento da Eucharistia, he obrigado ao receber ao menos ^(b) huma vez no anno por Pascoa de Resurreição. Pelo que ordenamos, e mandamos a todos os nossos subditos, que tiverem a dita idade, e discricção, communguem da mão de seu proprio Paroco, ou de outro Sacerdote de sua licença, em cada hum anno por Pascoa de Resurreição, ou por todo o tempo da Quaresma, ou até à Dominga *in albis* inclusivamente, segundo o privilegio Apostolico, e costume deste Bispado. E contra os que assim o não cumprirem, se procederá, como se ordena no capitulo 3. do Titulo seguinte.

^(a)
C. Omnis utriusque sexus, de poenitent. & remiss.
Trid. d. sess. 13.
can. 9. & sess. 21,
cap. 4.

^(b)
C. Et si non frequenter, cū seqq. de conf. d. 2.

I E não sómente são obrigados os Christãos, que tem tal idade, e discricção, a commungar no dito tempo, mas tambem todas as vezes que estiverem em artigo, ou provavel perigo de morte: ^(c) pela qual causa este Divino Sacramento se chama Viatico, ^(d) que quer dizer espiritual mantimento dos que passão desta vida mortal, e transitoria para a immortal, e eterna. Pelo que encarregamos muito a cada hum dos Parocos admoeste aos seus freguezes, que estando enfermos, principalmente de graves enfermidades, ou havendo de fazer

^(c)
C. Quod in te, de poenit. & remiss.
Trident. sess. 13.
cap. 6.

^(d)
Plalm. 44. in fin.
d. c. Quod in te, cap. Qui recedunt, 26. q. 6.

perigosas navegações, ou entrar em batalha, e bem assim as mulheres prehes proximas ao parto, recebem o Santissimo Sacramento, dispondo-se primeiro, como se requiere, e se disse no capitulo precedente.

2 Posto que regularmente para este effeito os annos de discrição nos homens são os quatorze, e nas mulheres os doze de sua idade, pouco mais, ou menos, com tudo, porque muitas vezes acontece, que alguns antes da dita idade tem bastante juizo, e a outros falta ainda depois de passarem della: encarregamos muito aos Parocos, e mais Confessores, que nas Confissões notem, e examinem com cuidado o juizo, e discrição das pessoas, que desta idade a elles se confessarem; e aos que acharem que tem bastante juizo, e discrição, como fica dito, declarem, que podem, e que são obrigados a commungar; e aos que pelo contrario acharem com tal defeito de entendimento, ou juizo, que não convenha commungarem, posto que passem da dita idade, não dem licença, antes lho prohibão: no que lhes encarregamos muito as consciencias.

3 Assim como he cousa santa, e louvavel, que os fieis Christãos, verdadeiros penitentes, recebem muitas vezes o Santissimo Sacramento, assim he justo, e decente, que se não ministre a publicos ^(e) peccadores, antes de constar de sua emenda. Pelo que ordenamos, e mandamos, que não sejam admittidos à Communhão os feiticeiros publicos, amancebados publicos, e os que publicamente estão em odio, mulheres publicas, e outras quaesquer pessoas, que estiverem em peccados publicos, até constar publicamente, ^(f) que estão emendados, e apartados delles: e constando secretamente da emenda, secretamente se lhes ministrará o Santissimo Sacramento.

4 Mas no artigo, ou perigo da morte se ministrará publicamente àquelles, que d'antes estavam em peccado publico, posto que publicamente não conste da sua emenda, tendo-se primeiro confessado com a devida disposição. E ter-se-ha advertencia, que não sejam havidos por peccadores publicos para este effeito os infamados de qualquer maneira, mas sómente aquelles, ^(g) cuja infamia for notoria, e se não puder encubrir, nem desculpar.

(e)
Matth. cap. 6. ibi:
Nolite sanctum dare
canibus.

(f)
D. c. 1. de peni-
tent. & remiss.

(g)
C. Tua nos, cap.
ultim. de cohabit.
r. & mul.

CAPITULO IV.

Que todo o Sacerdote celebre frequentemente, e ao menos nas quatro Festas principaes: e nellas communguem os Clerigos de Ordens sacras: e os que celebrarem frequentemente, se confessem ao menos cada quinze dias.

POr quanto toda a pessoa Ecclesiastica, assim como he de maior dignidade, assim tambem deve ser mais continua nas obras de virtude, e usar dellas em mais perfeição que os outros, que tal estado não tem: conformando-nos com o sagrado Concilio Tridentino, ^(a) admoestamos, e encommendamos muito a todos os Sacerdotes, que se disponhão a celebrar frequentemente, e ao menos em todos os Domingos, e Festas solemnes, e as mais vezes, que por obrigação de seu officio, e Beneficios o devem fazer.

(a)
Trid. sess. 22. c. 1.
& sess. 23. c. 14.
verf. Curet.

1 E mandamos em virtude de obediencia aos Dignidades, Conegos, e Capellães da nossa Sé, e aos Priores, Vigarios, Curas, Beneficiados, e mais Sacerdotes de nosso Bispado, celebrem: e os Clerigos de Ordens Sacras, que não forem Beneficiados, communguem em cada huma das quatro Festas seguintes, convem a saber, Natal, Pascoa de Ressurreição, Pentecostes, Assumpção da Virgem nossa Senhora. E os nossos Visitadores se informem particularmente, se se cumpre esta Constituição, para se proceder contra os negligentes, como for serviço de Deos. E exhortamos aos Beneficiados, e aos mais Clerigos de Ordens Menores, ^(b) e aos ministros das Igrejas, (posto que Ordens não tenham) communguem nas ditas Festas.

Visitadores)

(b)
Trid. sess. 22. c. 6.

2 Mandamos outro fim a cada hum dos Sacerdotes nossos subditos, que por obrigação, ou devoção celebrar frequentemente, se confesse ao menos cada quinze dias, (posto que não tenha consciencia de peccado mortal) para que assim com maior pureza, e reverencia receba o Santissimo Sacramento, e dê bom exemplo ao povo; porèm tendo consciencia de peccado mortal, se confessará antes de celebrar, como fica dito no capitulo 2. deste Titulo.

CAPITULO V.

Em que Igrejas ha de haver Sacrarios , e da decencia , e guarda delles.

O Uso dos Sacrarios , em que se guarda o Santissimo Sacramento da Eucharistia , he mui approvedo , e encomendado pelos santos Canones ,^(a) e Concilios^(b) universaes , e de grande consolação espiritual , e mui importante para se acudir às necessidades dos enfermos. Pelo que ordenamos , e mandamos , que nas Igrejas Paroquiaes do nosso Bispado , que junto a si tiverem de povoação quarenta vizinhos , e dahi para cima , se fação à custa das rendas dellas , ou de quem direito for , decentes Sacrarios , nos quaes esteja sempre o Santissimo Sacramento : e se a Igreja Paroquial não ficar junto ao Lugar , os nossos Visitadores Nos informarão , para provermos que o Sacrario se ponha em alguma Ermida dentro do Lugar , se a houver , ou se faça para isso de novo , não a havendo conveniente.

(a)
C. Sane , de celeb. Missæ , cap. 1. de custod. Euch.

(b)
Nicæn. cap. 14.
Trident. sess. 13. c. 6. & can. 7.

Visitadores.

(c)
D. cap. Sane , in princip. de celeb. Missæ.

(d)
D. c. Sane , d. c. 1. de custod. Euch.

(e)
D. c. Sane , d. c. 1.

(f)
D. c. Sane , de celebr. Missæ.

(g)
D. c. 1. vers. Si verò , de custod. Euchat.

(h)
D. c. 1. vers. Et si.

1 Ordenamos , e mandamos , que o Sacrario se ponha sempre na Igreja em lugar publico , e patente com toda a decencia ,^(c) e ornato possivel ; e havendo Capella particular para este effeito , se porá nella ; e não a havendo , no Altar principal da Capella mór. Será o Sacrario dourado por fóra , e forrado por dentro de setim , ou tafetá carmezim : terá fechadura ,^(d) e chave dourada : e dentro haverá hum cofre pequeno , e proporcionado , forrado por dentro , e por fóra de veludo , ou setim carmezim , com fechadura , e chave dourada : e assim esta chave , como a do Sacrario , andarão separadas em hum cordão , ou fita de seda , e não juntamente com outras chaves : e o Paroco as trará^(e) sempre comfigo , ou as terá a bom recado , e não as fiará de pessoa alguma , salvo de outro Sacerdote , que por commissão sua haja de ministrar o Santissimo Sacramento.

2 E vigiará , que o cofre , e Sacrario estejam sempre^(f) bem fechados : e o que não guardar bem as ditas chaves , e não tiver seguro , e bem fechado o cofre , e Sacrario , será suspenso ,^(g) e gravemente castigado com as mais penas , que Nos parecer : e se por negligencia , ou culpa^(h) sua acontecer desastre no Sacrario , será prezo , deposto , e gravissimamente castigado a nosso arbitrio.